

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
VI TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº 22/2026 – SDPGE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1027/2025-SDPGE, torna público o RESULTADO FINAL do VI TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, após a análise dos recursos interpostos em face da correção da prova subjetiva, nos termos do Capítulo VI do Edital regulamentador.

1. DOS RECURSOS

1.1. Foram analisados todos os recursos tempestivamente interpostos contra o resultado preliminar da prova subjetiva, tendo a Comissão deliberado pelo provimento, provimento parcial ou desprovimento, conforme fundamentações individualizadas, cujas decisões seguem anexas ao presente Edital, para todos os fins.

1.2. Após o julgamento dos recursos, procedeu-se à consolidação das notas finais, consideradas a soma da pontuação obtida na prova objetiva e na prova subjetiva, nos termos do art. 26, §7º, do Edital.

Natal/RN, 12 de março de 2026.

|                                  |  |        |           |
|----------------------------------|--|--------|-----------|
| DANIEL<br>Presidente da Comissão | VINICIUS                               | SILVA  | DUTRA     |
| RENATO<br>Vice-Presidente        | CAVALCANTI                             | DUARTE | GALVÃO    |
| CLÁUDIA<br>Membro Titular        | CARVALHO                               |        | QUEIROZ   |
| IGOR<br>Membro Titular           | MELO                                   |        | ARAÚJO    |
| RAFAEL<br>Membro Titular         | GOMES                                  | DE     | QUEIROZ   |
| RAYSSA<br>Membro Titular         | CUNHA                                  | LIMA   | C. DOS    |
|                                  |  |        | SANTOS    |
| Candidato:                       | Guilherme Augusto Araujo do Nascimento | -      | Prova 209 |

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.

No tópico da proteção constitucional reforçada, o candidato mencionou a dignidade da pessoa humana e a igualdade material (CF arts. 1º, III; 3º; 5º caput). No entanto, nada falou sobre a assistência social/assistência aos desamparados, motivo pelo qual não foi atribuída nota máxima nesse item. Registre-se que a "assistência" mencionada pelo candidato no terceiro parágrafo se refere à assistência jurídica, por meio de instrumentos judiciais e extrajudiciais, a ser prestada pela Defensoria Pública, e não à assistência aos desamparados como direito social previsto no art. 6º da CF.

Atinente ao questionamento sobre a natureza dos direitos envolvidos, o candidato, embora não tenha respondido diretamente o item e mencionado tratar-se de interesses coletivos, especificamente, direitos individuais homogêneos, aduziu que deve ser ajuizada ação coletiva. Assim, atribui-se ao candidato a nota 03 neste item.

Sobre o instrumento judicial cabível, o candidato, conforme já exposto, mencionou "ação coletiva", sem especificar exatamente qual seria a ação adequada, no caso, Ação Civil Pública. Em virtude disto, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Sobre os instrumentos extrajudiciais cabíveis, o candidato não mencionou nenhum deles. Se limitou a afirmar que o Município deve ser responsabilizado judicial e extrajudicialmente, devendo providenciar a recuperação psicológica dos envolvidos e a devolução dos bens das pessoas em situação de rua. Todavia, não explica quais medidas extrajudiciais podem ser adotadas pela Defensoria Pública para atingir essa finalidade. Assim, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Acerca das medidas probatórias necessárias para sustentar a iniciativa coletiva, o candidato apenas reproduziu as que já constam no enunciado, sem enumerar qualquer outro meio de prova que possa ser utilizado. Assim, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Por fim, em relação à articulação institucional necessária, o candidato nada disse. Assim, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Decisão:

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento parcial do recurso, nos termos acima mencionados. Nota final do candidato:

Candidato: DAYNARA FLAVIANNE RODRIGUES LIMA ESTEVAM – Prova 296

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.

No item acerca da proteção constitucional reforçada, a candidata respondeu ao questionamento exigido na íntegra (parágrafos 1 e 2). Em virtude disto, atribui-se nota máxima ao item (08).

Atinente ao item sobre o instrumento judicial cabível, a candidata mencionou expressamente a possibilidade da Defensoria Pública ajuizar Ação Civil Pública (parágrafo 5). Em virtude disto, atribui-se nota máxima ao item (08).

Decisão:

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento do recurso na íntegra, nos termos acima mencionados. Nota final da candidata:

Candidato: Emídio Santana Dantas – 310

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.

No tópico da proteção constitucional reforçada, o candidato mencionou de forma genérica que a população atingida não tem as mínimas condições de dignidade, como saúde, alimentação, moradia, segurança e educação. Nada falou sobre a proteção constitucional, sobre a igualdade material ou assistência social/assistência aos desamparados (art. 6º da CF). Em virtude disto, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Atinente ao questionamento sobre a natureza dos direitos envolvidos, o candidato afirma se tratar de "interesse coletivo", sem, no entanto, especificar que são direitos individuais homogêneos. Em virtude disto, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Sobre os instrumentos extrajudiciais cabíveis, o candidato não mencionou expressamente nenhum deles. Em virtude disto, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Acerca das medidas probatórias necessárias para sustentar a iniciativa coletiva, o candidato reproduziu as que já constam no enunciado, mas não enumerou qualquer outro meio de prova que possa ser utilizado. Desta feita, a nota do candidato merece majoração nesse ponto, atribuindo-se ao item nota 7.

Por fim, em relação à articulação institucional necessária, o candidato apenas menciona a necessidade, mas não especifica de que forma pode ser realizada. Assim, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Decisão:

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento parcial do recurso, nos termos acima mencionados. Nota final do candidato:

Candidato: Yui Thomas  
Prova/ Identificador: 435

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

O recorrente sustenta que houve inadequação na atribuição de nota quanto à natureza dos interesses envolvidos e aos instrumentos judiciais e extrajudiciais, pleiteando a revisão da pontuação.

Após reanálise da folha de resposta, das razões recursais e em cotejo com os critérios estabelecidos na chave de correção, a Comissão Examinadora deliberou pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, nos seguintes termos:

1. Natureza dos interesses envolvidos (recurso improvido): O espelho de correção exigia a identificação de que se tratava de interesses coletivos e/ou direitos individuais homogêneos lesados por atuação estatal seletiva. Na resposta apresentada, entretanto, não houve indicação da natureza jurídica dos interesses (coletivos/individuais homogêneos) de modo minimamente objetivo e aderente ao critério. A menção feita no recurso a “direitos homogêneos” não se confirmou como conteúdo efetivamente desenvolvido no item correspondente, tampouco veio acompanhada de explicitação conceitual apta a demonstrar o enquadramento jurídico requerido.
2. Instrumentos judiciais e extrajudiciais (provimento integral): No tocante às medidas extrajudiciais, apontou expressamente a expedição de ofício requisitório de informações e a notificação extrajudicial dirigida ao ente municipal, ambas compatíveis com a atuação institucional da Defensoria Pública na tutela coletiva e adequadas ao caso concreto descrito no enunciado. A chave de resposta exigia a indicação de, no mínimo, um instrumento judicial e dois extrajudiciais, requisito que foi integralmente cumprido pelo candidato. Dessa forma, reconhece-se o atendimento completo ao critério, razão pela qual se atribui pontuação integral ao item II.
3. Provas: No tocante às medidas probatórias, verifica-se que o candidato indicou, de forma objetiva, a utilização de registros fotográficos e relatos colhidos pelo NUDEV/DPE-RN, além de documentos decorrentes das diligências extrajudiciais, compondo lastro probatório coerente com os elementos mínimos esperados na chave de resposta. Dessa forma, o critério relativo às provas foi atendido, razão pela qual se atribui pontuação integral no item III (provas), conforme reavaliação.

Diante do exposto, o recurso é PARCIALMENTE PROVIDO, exclusivamente para atribuir pontuação integral aos itens II e III, permanecendo inalteradas as demais notas.

Comissão Organizadora do VI Teste Seletivo para Residentes  
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Candidato: Thiago Vinicius de Souza Pinheiro Soares  
Prova/ Identificador: 438

O recorrente sustenta que sua resposta teria contemplado os critérios relativos à condição jurídica da população em situação de rua, natureza dos interesses envolvidos, instrumento judicial cabível, instrumentos extrajudiciais e articulação institucional, pleiteando a majoração da nota com atribuição de pontuação integral ou superior à originalmente conferida.

Após reavaliação da folha de resposta, a Comissão Examinadora deliberou pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, nos seguintes termos:

1. Condição jurídica da população atingida:  
O candidato reconheceu tratar-se de pessoas em situação de rua, grupo vulnerável, fazendo menção à atuação da Defensoria Pública na tutela de grupos vulnerabilizados. Embora tenha utilizado terminologia imprecisa ao classificar os interesses como “difusos”, houve identificação adequada da condição de vulnerabilidade social do grupo atingido. Assim, procede-se à majoração parcial da pontuação neste item, nos termos da planilha de reavaliação.
2. Natureza dos interesses envolvidos:  
O candidato classificou os interesses como “direitos difusos, de natureza indivisível e titularidade coletiva”. Todavia, conforme já consignado no espelho de correção, o caso concreto delineava interesses individuais homogêneos, isto é, direitos individuais com origem comum, decorrentes de conduta estatal uniforme, mas com possibilidade de individualização dos efeitos. A manutenção da classificação como “difusos” revela equívoco técnico relevante. Ainda assim, considerando que houve tentativa de enquadramento jurídico da categoria transindividual, atribui-se pontuação parcial, conforme registrado na análise revisional.
3. Instrumento judicial cabível:  
O candidato indicou a Ação Civil Pública, com menção à legitimidade da Defensoria Pública e referência à ADI 3643. O instrumento judicial foi corretamente apontado, atendendo substancialmente ao critério exigido. Assim, procede-se à majoração da nota neste item, nos termos da reavaliação.
4. Instrumentos extrajudiciais:  
O candidato fez referência a “tratativas conciliatórias” e “notificação formal à prefeitura municipal”. Todavia, as menções foram genéricas, sem a indicação concreta de instrumentos extrajudiciais próprios da atuação coletiva da Defensoria Pública, como Recomendação Administrativa, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Audiência Pública ou expedição formal de ofícios requisitórios. O espelho de correção exigia a identificação de, no mínimo, dois instrumentos extrajudiciais específicos. Como não houve a nomeação ou descrição técnica de instrumentos adequados, mas apenas referência ampla a medidas consensuais, não se justifica a atribuição de pontuação integral, sendo mantida apenas pontuação parcial proporcional ao conteúdo efetivamente desenvolvido.
5. Articulação institucional:  
A resposta limitou-se a referência genérica à necessidade de “articulação de políticas públicas”, sem indicação concreta de órgãos, equipamentos ou fluxos institucionais específicos (como Secretaria de Assistência Social, Consultório na Rua, Centro POP, equipes de abordagem social, Secretaria de Saúde, entre outros), tampouco delineou estratégia mínima de atuação integrada. O critério exigia descrição objetiva da articulação interinstitucional necessária à sustentação da tutela coletiva.

Diante do exposto, o recurso é PARCIALMENTE PROVIDO, com a retificação da pontuação.

Comissão Organizadora do VI Teste Seletivo para Residentes  
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Candidato: Maria Clara Macedo de Medeiros – Prova 146

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.

No tópico da proteção constitucional reforçada, a candidata aduziu que apontou corretamente acerca da vulnerabilidade da população atingida, citando os princípios constitucionais pertinentes, além de citar a situação social a que a população estava submetida, indicando se tratar de interesse coletivo.

Nesse sentido, parcial razão lhe assiste, tendo em vista que a citação do princípio da dignidade da pessoa humana foi devidamente pontuada, porém inexistiu cômputo da pontuação acerca da citação dos interesses coletivos, argumento que merece guarda.

No que diz respeito ao item “(ii) Instrumentos cabíveis argumentou a candidata que houve menção à formalização dos acordos extrajudiciais e recomendações administrativas, assim como acerca da necessidade da Ação Civil Pública.

Neste aspecto, sem razão a candidata. Isso porque a pontuação atinente aos recursos e recomendações administrativas foi devidamente atribuída. Por outro lado, em que pese a menção à Ação Civil Pública, aduziu que deveria ser buscada junto ao Ministério Público, olvidando-se da legitimidade defensorial para tanto, que constituía um aspecto crucial da resposta.

Por fim, no que tange o item “(iii) Provas e articulação institucional” registra ter mencionado os relatos padronizados (NUDEV) e os registros fotográficos, como também, a participação do Ministério Público.

Sem razão a candidata. Como é possível observar, a indicação aos relatos padronizados e registros fotográficos foi devidamente pontuada. Por sua vez, o órgão indicado não constava como um daqueles presentes no espelho

Decisão:

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento parcial do recurso, nos termos acima mencionados. Nota final do candidato:

Candidato: THAIS VIDAL SIQUEIRA – Prova 111

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.

Em síntese, aduz que necessária se faz a majoração da pontuação referente ao item “pessoas em situação de rua como grupo vulnerabilizado”, pois, a resposta identificou expressamente a população em situação de rua e destacou sua hipossuficiência econômica decorrente da precariedade de moradia, elementos que caracterizariam a condição de grupo vulnerabilizado, ainda que não tenha sido utilizada a expressão literal “hipervulnerabilidade”.

Sem razão a candidata. O escopo maior do espelho seria a verificação do conhecimento do candidato acerca da exacerbada condição de vulnerabilidade, o que não foi demonstrado e, portanto, não justifica a majoração da pontuação.

Ademais, sustenta que no tópico “articulação com a rede socioassistencial e órgãos institucionais”, teria mencionado a atuação do Núcleo de Defesa de Grupos Sociais Vulneráveis e a articulação institucional necessária à sustentação da demanda coletiva, o que mereceria nota parcial.

Entretanto, verifica-se que os argumentos da candidata acerca do NUDEV foram devidamente pontuados em outro tópico do espelho (“Coleta Padronizada dos relatos...”), deixando ela de mencionar integralmente os demais órgãos de articulação, circunstância que justifica a nota atribuída e ora mantida.

Decisão:

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo desprovimento do recurso na íntegra.

Candidato: Julia Paiva Pontes – Prova 50

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.

Proteção constitucional reforçada: dignidade da pessoa humana, igualdade material, assistência social (CF arts. 1º, III; 3º, 5º caput; 6º; 203 = 08 pontos) - Nota atribuída: 3 pontos.

No item “proteção constitucional reforçada”, relata que a resposta desenvolveu de forma clara a violação de direitos fundamentais da população em situação de rua, evidenciando o reconhecimento da hipervulnerabilidade e da marginalização estrutural das pessoas em situação de rua, o que mereceria a majoração da pontuação atribuída.

Sem razão a candidata. Com efeito, o espelho trazido almejada o reconhecimento pelo candidato, inclusive com nomenclatura técnica, da condição do grupo mencionado na questão, o que não ocorreu.

Em seguida, afirma ter havido imprecisão e menção ao conceito de direito difuso, ao invés de coletivo, mas sustenta ter evidenciado a lógica dos direitos coletivos lato sensu.

Mais uma vez, sem razão a recorrente. O que se percebe foi o efetivo equívoco nos conceitos jurídicos almejados, justificando, assim, a não atribuição da pontuação.

Também contesta a pontuação a menor referente às “Recomendações administrativas / ofícios requisitórios; Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (art. 5º, §6º, Lei 7.347/85); Incidência em Conselhos de Assistência Social, audiências públicas e espaços de controle social = 14 pontos).

Entretanto, o que se observa é que a pontuação foi proporcional ao que restou trazido em sua prova, sendo impossível proceder com a majoração, diante da ausência dos demais itens constantes no espelho.

Quanto ao item “Coleta padronizada dos relatos (NUDEV), relatórios fotográficos, atas de inspeção, levantamento das rotas e frequências das operações de “zeladoria urbana”, a candidata argumenta ter atendido as respostas almejadas.

Contudo, examinando o espelho em confronto com a prova da candidata, percebe-se que a nota proporcional foi condizente com aquilo que foi apresentado, não havendo que se falar em majoração.

Por fim, no tópico “Articulação com a rede socioassistencial, Secretaria de Assistência Social, equipes de abordagem social, Movimento Nacional da População em Situação de Rua, Ouvidoria e órgãos de controle interno”, a candidata argumentou ter enfrentado o núcleo do conteúdo exigido, merecendo, portanto, pontuar no quesito.

Acontece que, na resposta, não foi citada nenhuma articulação da rede socioassistencial, sendo adequada a pontuação originariamente atribuída.

Decisão:

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo desprovimento do recurso, nos termos acima mencionados.

Candidato: Hirlan Antônio Cunha de Matos - CPF: 105.320.154-01

Prova/ Identificador: 378

Análise:

Em relação ao pedido de envio da prova subjetiva, verifica-se que todas as provas foram enviadas automaticamente aos candidatos após a sua realização, diretamente para os e-mails informados no ato de inscrição. No caso do candidato, a prova foi enviada para o e-mail cadastrado pelo próprio candidato, a saber: hirlanmatosarez@gmail.com

Assim, o não recebimento da prova digitalizada se deve ao erro no cadastramento do e-mail pelo candidato no momento da inscrição.

Em relação ao pedido de revisão genérico, entende a Comissão que não é cabível, mantendo-se a nota anteriormente atribuída ao candidato.

Em relação à nota final, o candidato informa que teria sido atribuída nota 58 e constava como aprovado, em desrespeito ao disposto no Edital.

No entanto, conforme EDITAL Nº 8/2026 – SDPGE/RN, publicado no DOE n. 16085, em 31 de janeiro de 2026, o candidato obteve pontuação final 58, somada a prova objetiva (32 pontos) e a prova discursiva (26 pontos).

Ocorre que, de acordo com o disposto no EDITAL 01 de abertura da Seleção, em seu art. 26, parágrafos 4º ao 9º, o candidato precisa obter pelo menos 50% de acerto na prova objetiva, para ser classificado na primeira etapa e ter sua prova discursiva corrigida.

Na segunda etapa, o candidato também precisa de 50% dos pontos, ou seja, precisa obter, pelo menos, 30 pontos para ser aprovado.

No entanto, a nota do candidato em sua prova discursiva foi 26 pontos, inferior ao mínimo necessário para aprovação, o que ensejou sua reprovação.

DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo não provimento do recurso interposto, mantendo-se a nota do candidato.

Comissão Organizadora do VI Teste Seletivo para Residentes Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Candidata: ISADORA SOUZA ARAÚJO CPF: 088.352.354-05

Prova/ identificador: 174

Após reanálise da prova, a Comissão verificou que assiste razão à candidata, com atribuição de nota nos itens:

Interesses coletivos/individuais homogêneos lesados pela atuação estatal seletiva (06 pontos), tendo citado uma modalidade faz jus à metade da pontuação, que passará de 0 a 3 pontos.

No item de Ação Civil Pública (Lei 7.347/85) – legitimidade da DPE (08 pontos) tendo citado a expressão, faz jus à nota integral, passando a constar 08 pontos.

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

No item Recomendações administrativas/ofícios requisitórios; Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (art. 5º, §6º, Lei 7.347/85); Incidência em Conselhos de Assistência Social, audiências públicas e espaços de controle social (14 pontos), faz jus ao aumento de 6 para 10 pontos.  
No item Articulação com a rede socioassistencial, Secretaria de Assistência Social, equipes de abordagem social, Movimento Nacional da População em Situação de Rua, Ouvidoria e órgãos de controle interno (8 pontos) faz jus ao aumento para 5 pontos.

#### DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento do recurso interposto, alterando-se a nota da candidata nos seguintes termos:

|  |
|--|
| Comissão Organizadora do VI Teste Seletivo para Residentes |
| Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte        |

Candidata: JOYCE VIVIANE SILVA SANTOS – CPF nº 707.217.304-85

Prova/ Identificador: 208

No item da “Proteção constitucional reforçada: dignidade da pessoa humana, igualdade material, assistência social (CF arts. 1º, III; 3º; 5º caput; 6º; 203) (08 pontos)”, a candidata citou expressamente a igualdade e dignidade da pessoa humana, não tendo havido menção aos direitos de ordem social. Assim, resolve alterar a nota de 04 para 06 pontos no item.

No item “Interesses coletivos / individuais homogêneos lesados pela atuação estatal seletiva (06 pontos)”, a candidata, embora tenha citado a palavra “coletivos”, em verdade, descreve direitos de natureza difusa, ao informar que a falta de documentos dificulta a individualização das pessoas atingidas, devendo haver uma defesa “coletiva”. O item espera do candidato a identificação dos direitos das pessoas individualizadas, daí a exigência de identificar como direitos coletivos (cujos titulares são determináveis ou identificáveis) e individuais homogêneos. Assim, mantém-se a nota atribuída no item.

No item “Ação Civil Pública (Lei 7.347/85 – legitimidade da DPE (08 pontos)”, a candidata faz jus à pontuação, considerando que citou o instrumento jurídico, passando a constar 08 pontos.

No item “Recomendações administrativas / ofícios requisitórios; Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (art. 5º, §6º, Lei 7.347/85); Incidência em Conselhos de Assistência Social, audiências públicas e espaços de controle social = 14 pontos”, a candidata citou diversas ações de caráter assistencial, como campanhas de arrecadação de doações ou grupos de escuta, mas tais medidas não são de atribuição da Defensoria Pública. O item espera do candidato a indicação de duas atuações extrajudiciais de competência da Defensoria Pública. Mas, tendo citado a promoção de “campanhas e parcerias incentivando o acolhimento desses grupos vulneráveis”, o que pode ser entendido como forma de atuação através de requisições ou acordos, resolve-se atribuir 07 pontos no item.

#### DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento do recurso interposto, alterando-se a nota da candidata nos seguintes termos:

Candidata: Amanda Lima Oliveira

Prova/ Identificador: 297

A recorrente alega que sua resposta contemplou os critérios 3, 5, 6 e 7 do espelho de correção, ainda que de forma sintética, pleiteando a majoração da nota.

Após reavaliação da folha de resposta e as razões recursais, a Comissão Examinadora deliberou pelo INDEFERIMENTO do pedido, com base nos seguintes fundamentos:

1. Critério 3 – Natureza jurídica dos Interesses envolvidos na demanda: A candidata sustenta que mencionou se tratar de “interesses difusos dessas pessoas, de natureza indivisível e titularidade coletiva”. Todavia, tal enquadramento não se mostra tecnicamente adequado ao caso concreto apresentado na questão discursiva. Os interesses das pessoas em situação de rua, conforme delineados no enunciado, configuram interesses individuais homogêneos, isto é, direitos individuais com origem comum, cuja lesão decorre de uma mesma conduta, mas cujos efeitos são suscetíveis de apuração e quantificação individualizada. Diferentemente dos interesses difusos — que são transindividuais, de natureza indivisível e titularidade indeterminada — os interesses individuais homogêneos mantêm natureza essencialmente individual, embora admitam tutela coletiva em razão da origem comum do dano. Assim, ao classificar tais interesses como “difusos”, a candidata incorreu em equívoco técnico relevante quanto à natureza jurídica da pretensão coletiva, deixando de atender com precisão ao critério exigido no espelho de correção, que demandava a correta identificação da categoria de direito transindividual aplicável ao caso.

2. Critério 5 - Instrumentos Extrajudiciais: A candidata assinala que, embora não tenha mencionado nominalmente todos os mecanismos previstos no espelho da prova, apontou que a atuação institucional deveria ser extrajudicial e de articulação com outros órgãos, “devendo” a Defensoria acionar o Ministério Público para garantir a proteção desses direitos. Além de não ter mencionado qualquer dos instrumentos cabíveis (como Recomendações, TAC ou Audiências Públicas), a candidata não observou que a Defensoria Pública possui legitimidade autônoma para a tutela dos direitos das pessoas em situação de rua, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.347/85, não tendo que acionar o Ministério Público para tal.

3. Critério 6 – Meios probatórios: A candidata sustenta que apontou duas medidas probatórias: registros fotográficos e relatos colhidos pelo NUDEV. No entanto, a candidata não apontou nenhum outro elemento probatório além dos previstos no próprio quesito da questão, a exemplo de relatório elaborado por equipe social, levantamento das ações de zeladoria realizadas pelo Município, expedição de ofícios de requisição de informações aos órgãos responsáveis pela ação. A resposta restringiu-se aos elementos já fornecidos pelo texto base, sem proposição de diligências institucionais estratégicas necessárias para sustentar a complexidade da tutela coletiva pretendida.

4. Critério 7 - Articulação Interinstitucional: A candidata afirma que destacou o papel da Defensoria Pública na prestação da assistência jurídica e a necessidade de atuação integrada com outros órgãos ao afirmar que deveria acionar o Ministério Público. Sucede que a Defensoria não precisa acionar o MP para defesa do direito em tela. A resposta exigida do candidato era a articulação com órgãos municipais e/ou estaduais que pudessem prestar assistência direta às pessoas em situação de rua, como a Secretaria de Assistência Social, o Consultório na rua, a equipe de abordagem social, o Centro de Referência para atendimento às pessoas em situação de rua, a Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, a equipe de acolhimento, entre outros.

A pontuação atribuída reflete com fidelidade o conteúdo desenvolvido.

Diante do exposto, mantém-se a nota original em todos os seus termos.

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2026.

|  |
|--|
| Comissão Organizadora do VI Teste Seletivo para Residentes |
| Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte        |

CANDIDATA: ANNA BEATRIZ SOUZA DE OLIVEIRA

Prova: 140

A recorrente questiona as notas dos itens 3, 5, 6 e 7, sob a alegação de que sua resposta contemplou o núcleo material exigido no espelho de correção.

Após detida reanálise da prova em confronto com o espelho de resposta oficial, esta Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, com base nos fundamentos a seguir expostos:

1. Critério 3 – Natureza jurídica dos interesses envolvidos na demanda: A banca atribuiu pontuação parcial (03 de 06 pontos) pois a candidata não diferenciou as espécies de direitos coletivos aplicáveis ao caso. Embora mencione direitos difusos e coletivos, a candidata omitiu a categoria dos “interesses individuais homogêneos”, essencial para a tutela de danos divisíveis com origem comum (como a destruição de medicamentos e documentos), conforme exigia expressamente o espelho.

Os interesses das pessoas em situação de rua, conforme delineados no enunciado, configuram interesses individuais homogêneos, isto é, direitos individuais com origem comum, cuja lesão decorre de uma mesma conduta, mas cujos efeitos são suscetíveis de apuração e quantificação individualizada. Diferentemente dos

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

interesses difusos — que são transindividuais, de natureza indivisível e titularidade indeterminada — os interesses individuais homogêneos mantêm natureza essencialmente individual, embora admitam tutela coletiva em razão da origem comum do dano. Assim, ao classificar tais interesses como “difusos”, a candidata incorreu em equívoco técnico relevante quanto à natureza jurídica da pretensão coletiva, deixando de atender com precisão ao critério exigido no espelho de correção, que demandava a correta identificação da categoria de direito transindividual aplicável ao caso.

2. Critério 5 – Atuação Extrajudicial: Mantém-se a nota zero. A candidata utilizou termos genéricos como “buscar esclarecimentos” e “fiscalizar”, sem nominar os instrumentos técnicos específicos da Defensoria Pública previstos na Lei 7.347/85 e na LC 80/94, tais como a Recomendação Administrativa, Ofícios requisitórios e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

3. Critério 6 – Meios probatórios: A pontuação de 05 pontos reflete adequadamente o conteúdo apresentado. A candidata citou apenas os dois elementos de prova elencados no enunciado (relatos colhidos pelo NUDEV e registros fotográficos), mas não detalhou outros elementos probatórios essenciais para a estruturação da demanda, como ofícios requisitórios destinados aos órgãos responsáveis pelas ações de zeladoria, a elaboração de relatório social, o levantamento de rotas das ações de zeladoria. A manutenção da pontuação se justifica, pois a candidata não indicou esses elementos técnicos fundamentais, limitando-se a mencionar apenas o que já estava expresso no enunciado.

4. Critério 7 – Articulação Institucional: A resposta da candidata limitou-se a indicar a ‘provocação do Município’, ignorando os órgãos específicos que compõem a rede de proteção mencionada no espelho de correção. Trata-se de resposta genérica. A candidata não indicou quais órgãos do Município poderiam ser acionados, tais como a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Saúde, equipe de abordagem social, equipe de Consultório na rua, Centro de Referência de Atendimento às Pessoas em Situação de Rua, assim como não mencionou articulação com movimentos sociais.

Diante do exposto, a Comissão mantém integralmente a pontuação original.

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2026.

|   |              |    |    |       |          |      |            |
|---|--------------|----|----|-------|----------|------|------------|
| Comissão  | Organizadora | do | VI | Teste | Seletivo | para | Residentes |
| Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte |              |    |    |       |          |      |            |

Candidata: ANA LUIZA ARAÚJO DE LIMA

Prova: 309

A recorrente questiona as notas dos itens 2, 3, 5, 6 e 7, sob a alegação de que sua resposta contemplou o núcleo material exigido no espelho de correção.

Após detida reanálise da prova em confronto com o espelho de resposta oficial, esta Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, com base nos fundamentos a seguir expostos:

1. Critério 2 – Fundamentos jurídicos e principiológicos: Embora a candidata cite os artigos 5º e 6º da CF/88, o espelho exigia abordagem sobre a “proteção reforçada” decorrente da hipervulnerabilidade. O item demandava a vinculação explícita com a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), igualdade material e assistência social (art. 203). A fundamentação genérica, que se limitou à citação de dispositivos sem o desenvolvimento do conceito de proteção constitucional reforçada exigido para grupos em situação de rua, justifica a manutenção da nota.

2. Critério 03 - Natureza jurídica dos interesses envolvidos na demanda: A banca atribuiu pontuação mínima pois a candidata não diferenciou as espécies de direitos coletivos aplicáveis ao caso. Embora mencione direitos difusos e coletivos, a candidata omitiu a categoria dos “interesses individuais homogêneos”, essencial para a tutela de danos divisíveis com origem comum (como a destruição de medicamentos e documentos), conforme exigia expressamente o espelho.

Os interesses das pessoas em situação de rua, conforme delineados no enunciado, configuram interesses individuais homogêneos, isto é, direitos individuais com origem comum, cuja lesão decorre de uma mesma conduta, mas cujos efeitos são suscetíveis de apuração e quantificação individualizada. Diferentemente dos interesses difusos — que são transindividuais, de natureza indivisível e titularidade indeterminada — os interesses individuais homogêneos mantêm natureza essencialmente individual, embora admitam tutela coletiva em razão da origem comum do dano. Assim, ao classificar tais interesses como “difusos e coletivos” de forma genérica, a candidata incorreu em equívoco técnico relevante quanto à natureza jurídica da pretensão coletiva, deixando de atender com precisão ao critério exigido no espelho de correção, que demandava a correta identificação da categoria de direito transindividual aplicável ao caso.

3. Critério 05 - Instrumentos Extrajudiciais: A candidata descreveu a possibilidade de formalização de um acordo, mas omitiu os instrumentos específicos exigidos: Recomendação Administrativa e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), além da atuação em audiências públicas, a expedição de ofícios requisitórios aos órgãos responsáveis pelas ações de zeladoria. O espelho exigia ao menos dois instrumentos extrajudiciais, de modo que não há que se falar em majoração da nota atribuída.

4. Critério 06 – Meios probatórios: A candidata citou apenas os dois elementos de prova elencados no enunciado (relatos colhidos pelo NUDEV e registros fotográficos), mas não detalhou outros elementos probatórios essenciais para a estruturação da demanda, como ofícios requisitórios destinados aos órgãos responsáveis pelas ações de zeladoria, a elaboração de relatório social, o levantamento de rotas das ações de zeladoria. A manutenção da pontuação se justifica, pois a candidata não indicou esses elementos técnicos fundamentais, limitando-se a mencionar apenas o que já estava expresso no enunciado. A menção apenas parcial aos elementos fáticos já fornecidos no próprio enunciado não supre a necessidade de indicação de providências instrutórias complementares para a sustentação da iniciativa coletiva.

5. Critério 07 - Articulação Interinstitucional: A candidata cita apenas “diálogo ativo” com a Prefeitura e o grupo vulnerável. Todavia, o espelho pontuava a articulação específica com a rede socioassistencial e Movimento Nacional da População em Situação de Rua. A candidata não indicou quais órgãos do Município poderiam ser acionados, tais como a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Saúde, equipe de abordagem social, equipe de Consultório na rua, Centro de Referência de Atendimento às Pessoas em Situação de Rua, assim como não mencionou articulação com movimentos sociais.

Diante do exposto, a Comissão mantém integralmente a pontuação original.

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2026.

|   |              |    |    |       |          |      |            |
|---|--------------|----|----|-------|----------|------|------------|
| Comissão  | Organizadora | do | VI | Teste | Seletivo | para | Residentes |
| Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte |              |    |    |       |          |      |            |

CANDIDATA: CLEA DE LIMA NUNES

Prova/Identificador: 06

A recorrente questiona a pontuação atribuída aos critérios relativos à natureza jurídica dos interesses envolvidos e aos instrumentos extrajudiciais, sob a alegação de que sua resposta contemplou os elementos exigidos no espelho de correção.

Após reanálise da folha de resposta em cotejo com o espelho oficial, a Comissão Examinadora delibera pelo INDEFERIMENTO do recurso, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. Critério 3 – Natureza jurídica dos interesses envolvidos na demanda (06 pontos)

A candidata afirma ter indicado que os interesses seriam “coletivos, transindividuais e indivisíveis”. Todavia, o espelho exigia a correta identificação dos interesses coletivos e/ou individuais homogêneos lesados pela atuação estatal seletiva, com a devida qualificação técnica.

A mera menção genérica à natureza coletiva e transindividual, sem a devida distinção entre as espécies de direitos transindividuais — especialmente a categoria dos interesses individuais homogêneos, adequada ao caso concreto — não atende integralmente ao critério exigido.

A pontuação parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo desenvolvido, inexistindo equívoco material na correção.

2. Critério 5 – Instrumentos Extrajudiciais (14 pontos)

A candidata sustenta que mencionou a “responsabilização penal e administrativa do Município”. Ocorre que o espelho exigia a indicação de instrumentos específicos de atuação extrajudicial coletiva da Defensoria Pública,

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

tais como Recomendação Administrativa, Ofícios Requisitórios, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), atuação em Conselhos e audiências públicas.

A referência genérica à responsabilização administrativa não se confunde com a indicação de instrumento extrajudicial institucional concreto. Ausente a nomeação ou descrição técnica de qualquer dos mecanismos exigidos, mantém-se a pontuação zero atribuída.

Diante do exposto, mantém-se integralmente a nota originalmente conferida.

**CANDIDATA: CELIONE CRISTINA DA SILVA**

Prova/Identificador: 175

A recorrente questiona as notas atribuídas aos critérios relativos aos instrumentos extrajudiciais, meios probatórios e articulação institucional, alegando que sua resposta contemplou materialmente os pontos exigidos no espelho.

Após reanálise da prova, a Comissão Examinadora decide pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, nos seguintes termos:

1. Critério 5 – Instrumentos Extrajudiciais (14 pontos)

A candidata mencionou a possibilidade de celebração de “acordo” entre a Defensoria Pública e o Município, com finalidade resolutive. Ainda que não tenha utilizado expressamente a nomenclatura técnica “Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)”, verifica-se correspondência material parcial com instrumento extrajudicial previsto no espelho de correção.

Contudo, a resposta não indicou outros instrumentos igualmente exigidos (Recomendação Administrativa, Ofícios requisitórios, audiências públicas, atuação em Conselhos), razão pela qual não há que se falar em pontuação integral.

Assim, procede-se à atribuição de pontuação parcial compatível com o conteúdo efetivamente desenvolvido.

2. Critério 6 – Meios probatórios (10 pontos)

Consta na resposta menção a “relatos das vítimas” e “fotografias como forma de prova”. Tais elementos guardam correspondência parcial com os meios probatórios previstos no espelho (relatórios fotográficos e coleta de relatos).

Entretanto, a candidata não indicou outras diligências institucionais relevantes, como elaboração de relatório social, levantamento das rotas das ações de zeladoria ou expedição de ofícios requisitórios.

Assim, procede-se à atribuição de pontuação parcial, proporcional ao conteúdo apresentado.

3. Critério 7 – Articulação Institucional (08 pontos)

A candidata fundamenta o pedido na menção genérica à implementação de políticas públicas. Ocorre que o espelho exigia a indicação concreta de articulação com a rede socioassistencial e órgãos específicos (Secretaria de Assistência Social, equipe de abordagem social, Consultório na Rua, Movimento Nacional da População em Situação de Rua, entre outros).

A resposta apresentada não identificou tais órgãos nem descreveu articulação institucional específica, razão pela qual se mantém a pontuação originalmente atribuída.

Diante do exposto, o recurso é parcialmente provido, com ajuste proporcional da pontuação nos critérios 5 e 6, mantendo-se os demais termos da correção.

Comissão Organizadora do VI Teste Seletivo para Residentes

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

**CANDIDATO: ARTHUR HENRIQUE MIRANDA OTO LEMOS**

Prova/Identificador: 324

O recorrente questiona as notas atribuídas aos critérios 3, 5, 6 e 7, sob o argumento de que sua resposta contemplou o núcleo material exigido no espelho de correção.

Após reanálise da prova em confronto com o espelho oficial, a Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, pelos seguintes fundamentos:

1. Critério 3 – Natureza jurídica dos interesses envolvidos (06 pontos)

O candidato afirma ter descrito situação de violação transindividual, ainda que sem utilizar nomenclatura técnica específica. Todavia, o espelho exigia a correta identificação das categorias jurídicas aplicáveis (especialmente interesses individuais homogêneos), o que não foi realizado de forma técnica e precisa na resposta apresentada. Ausente a qualificação adequada da espécie de direito transindividual, mantém-se a pontuação atribuída.

2. Critério 5 – Instrumentos Extrajudiciais (14 pontos)

A resposta limitou-se a indicar genericamente atuação extrajudicial, sem nominar ou descrever instrumentos específicos previstos na legislação (Recomendação Administrativa, TAC, ofícios requisitórios, audiências públicas).

A menção abstrata à via extrajudicial não supre a exigência técnica do espelho, justificando a manutenção da pontuação.

3. Critério 6 – Meios probatórios (10 pontos)

O candidato sustenta que sua resposta pressupunha acompanhamento e fiscalização institucional. Contudo, a correção deve se limitar ao conteúdo expressamente consignado na prova, não sendo possível presumir elementos não explicitamente desenvolvidos.

Inexistindo indicação concreta dos meios probatórios exigidos, mantém-se a nota atribuída.

4. Critério 7 – Articulação Institucional (08 pontos)

A resposta não identificou órgãos específicos da rede socioassistencial nem descreveu articulação institucional concreta, limitando-se a afirmações genéricas sobre atuação coordenada.

Mantém-se, portanto, a pontuação originalmente conferida.

Diante do exposto, mantém-se integralmente a nota atribuída.

Comissão Organizadora do VI Teste Seletivo para Residentes

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

### NOTAS DEFINITIVAS DA QUESTÃO DISCURSIVA

| Candidato | Pessoas em situação de rua = grupo vulnerabilizado (minorias políticas/hiper vulnerabilidade) = 06 pontos | Proteção constitucional reforçada / dignidade da pessoa humana, igualdade material, assistência social (CF arts. 1º, III; 3º, 5º caput; 6º; 203 = 08 pontos) | Interesses coletivos / individuais homogêneos lesados pela atuação estatal = 06 pontos | Ação Civil Pública (Lei 7.347/85 – legitimidade da DPE = 08 pontos) | Recomendações administrativas / ofícios requisitórios; Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (art. 5º, §6º, Lei 7.347/85); Incidências em Conselho de Assistência Social, pontos | Coleta padronizada dos relatos (NUDEV), relatórios fotográficos, atas de inspeção, levantamentos das rotas e frequências das operações de “zeladorias urbanas” = 10 pontos | Articulação com a rede socioassistencial, a de Assistência Social, equipes de abordagem social, Movimento Nacional da População em Situação de Rua, Ouvidori | Nota Discursiva | Resultado Discursiva |
|-----------|---|--|--|---|--|--|--|-----------------|----------------------|
|           |   |  |  |   |  |  |  |                 |                      |

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|   |   |   |   |   | audiência<br>s<br>públicas<br>e espaços<br>de<br>controle<br>social =<br>14<br>pontos |    | a<br>e<br>órgãos de<br>controle<br>interno =<br>8 pontos |    |                        |
|---|---|---|---|---|---|----|--|----|------------------------|
| JEYCE<br>VANDE<br>RLEI<br>DINIZ   | 6 | 4 | 3 | 8 | 14  | 10 | 0  | 45 | Aprovad<br>o(a)        |
| JULIA<br>BEATRI<br>Z DA<br>SILVA<br>OLIVEI<br>RA                        | 6 | 4 | 2 | 8 | 6   | 5  | 0  | 31 | Aprovad<br>o(a)        |
| PETRU<br>S<br>AUGUS<br>TUS<br>DUART<br>E<br>MARTI<br>NS                 | 6 | 4 | 3 | 8 | 7   | 10 | 0  | 38 | Aprovad<br>o(a)        |
| SARA<br>MIKAE<br>LLE DE<br>OLIVEI<br>RA<br>GOMES                        | 6 | 0 | 3 | 8 | 7   | 10 | 0  | 34 | Aprovad<br>o(a)        |
| PEDRO<br>LUCAS<br>MARIN<br>HO<br>NORON<br>HA                            | 6 | 4 | 0 | 8 | 7   | 10 | 0  | 35 | Aprovad<br>o(a)        |
| LUCAS<br>VINÍCI<br>US<br>MOREI<br>RA<br>MONTE<br>IRO<br>EVANG<br>ELISTA | 6 | 7 | 0 | 8 | 4   | 5  | 0  | 30 | Aprovad<br>o(a)        |
| THIAG<br>O<br>VERÍSS<br>IMO<br>MONTE<br>IRO<br>MARIN<br>HO              | 6 | 1 | 0 | 8 | 3   | 6  | 0  | 24 | Não<br>Aprovado<br>(a) |
| LARA<br>LOUISE<br>FERNAN<br>DES<br>DE<br>OLIVEI<br>RA                   | 6 | 6 | 0 | 8 | 14  | 10 | 8  | 52 | Aprovad<br>o(a)        |
| ALICE<br>DANIE<br>LE<br>MARIN<br>HO<br>ALVES                            | 6 | 8 | 3 | 8 | 14  | 8  | 3  | 50 | Aprovad<br>o(a)        |
| JOÃO<br>LUCAS<br>FREITA<br>S<br>SARME<br>NTO                            | 6 | 0 | 3 | 8 | 14  | 8  | 8  | 47 | Aprovad<br>o(a)        |
| MARIA<br>HELOIS<br>A<br>MARQ<br>UES DE<br>MELO                          | 6 | 0 | 0 | 8 | 0   | 10 | 18   | 42 | Aprovad<br>o(a)        |
| EDINA<br>LDO<br>FERNAN<br>DES<br>PEREIR<br>A<br>FILHO                   | 6 | 2 | 0 | 8 | 7   | 0  | 3  | 26 | Não<br>Aprovado<br>(a) |

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|  |   |   |   |   |    |    |   |    |                 |
|--|---|---|---|---|----|----|---|----|-----------------|
| MAÍRA GABRIELLE NOGUEIRA GOMES             | 6 | 6 | 0 | 8 | 14 | 10 | 0 | 44 | Aprovado(a)     |
| MIKAE LL VICTOR RODRIGUES ALVES DOS SANTOS | 6 | 0 | 3 | 8 | 0  | 10 | 6 | 33 | Aprovado(a)     |
| BÁRBARA STEFANY MORAIS GALDINO             | 6 | 1 | 6 | 8 | 8  | 3  | 1 | 33 | Aprovado(a)     |
| DAIANE CAROLINE TAVARES DE ALMEIDA         | 6 | 5 | 3 | 8 | 0  | 3  | 1 | 26 | Não Aprovado(a) |
| JOÃO VICTOR MANCINO DE LIMA                | 6 | 4 | 3 | 8 | 14 | 8  | 0 | 43 | Aprovado(a)     |
| MARIA EDUARDA ALVES FREITAS                | 6 | 0 | 3 | 8 | 7  | 10 | 0 | 34 | Aprovado(a)     |
| LAUAN BRITO DOS SANTOS                     | 6 | 4 | 0 | 8 | 14 | 10 | 0 | 42 | Aprovado(a)     |
| FLAMELA DE OLIVEIRA PEREIRA                | 6 | 0 | 6 | 8 | 7  | 10 | 0 | 37 | Aprovado(a)     |
| PAULA MILENY PEREIRA DA SILVA              | 6 | 4 | 5 | 8 | 6  | 4  | 0 | 33 | Aprovado(a)     |
| DARLAN MOISÉS NÓBREGA DE BRITO             | 6 | 4 | 0 | 8 | 7  | 5  | 0 | 30 | Aprovado(a)     |
| GEOVANNY CAVALCANTI TEIXEIRA               | 6 | 0 | 3 | 8 | 0  | 10 | 3 | 30 | Aprovado(a)     |
| ANNA BEATRIZ SOUZA DE OLIVEIRA             | 6 | 8 | 3 | 8 | 0  | 5  | 0 | 30 | Aprovado(a)     |
| IZIS MARIA DA SILVA DANTAS                 | 6 | 0 | 0 | 8 | 7  | 0  | 0 | 21 | Não Aprovado(a) |

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|                                      |   |   |   |   |    |    |   |    |                 |
|--------------------------------------|---|---|---|---|----|----|---|----|-----------------|
| JOSE VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA      | 6 | 4 | 0 | 8 | 7  | 6  | 3 | 34 | Aprovado(a)     |
| VICTOR ALEXANDRE ALVES LOPES         | 6 | 6 | 0 | 8 | 14 | 0  | 3 | 37 | Aprovado(a)     |
| MATHEUS BEN SILVA PINTO              | 6 | 0 | 3 | 8 | 14 | 0  | 5 | 36 | Aprovado(a)     |
| YURI SOARES THOMAS                   | 6 | 2 | 0 | 8 | 14 | 10 | 0 | 40 | Aprovado(a)     |
| ERIKA DIAS DA CUNHA DE BASTOS        | 3 | 3 | 6 | 3 | 4  | 4  | 1 | 24 | Não Aprovado(a) |
| LETÍCIA HELENA MORAES BENEVIDES      | 6 | 0 | 4 | 8 | 4  | 7  | 2 | 31 | Aprovado(a)     |
| RYANNA MAIA DE LUCENA                | 6 | 0 | 3 | 8 | 0  | 0  | 0 | 17 | Não Aprovado(a) |
| MARIA VITÓRIA BEZERRA DE ARAÚJO      | 6 | 0 | 0 | 8 | 4  | 0  | 0 | 18 | Não Aprovado(a) |
| ANA FLÁVIA FIRMINO DE OLIVEIRA ROCHA | 6 | 2 | 6 | 8 | 1  | 3  | 4 | 30 | Aprovado(a)     |
| LUANA CHIRLIANY SANTOS DE ARAÚJO     | 6 | 5 | 6 | 0 | 7  | 5  | 3 | 32 | Aprovado(a)     |
| ISADORA SOUZA ARAÚJO                 | 6 | 4 | 3 | 8 | 10 | 5  | 5 | 41 | Aprovado(a)     |
| CELIONE CRISTINA DA SILVA            | 6 | 4 | 0 | 8 | 0  | 0  | 0 | 18 | Não Aprovado(a) |
| MARIA CLARA MACÊDO DE MEDEIROS       | 6 | 1 | 6 | 0 | 4  | 5  | 0 | 22 | Não Aprovado(a) |
| LARICIA LUANA ALVES ROCHA            | 6 | 3 | 3 | 8 | 14 | 8  | 0 | 42 | Aprovado(a)     |
| JOELMA DOS SANTOS                    | 6 | 3 | 3 | 8 | 7  | 0  | 5 | 32 | Aprovado(a)     |

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|                                     |   |   |   |   |    |    |    |    |                 |  |
|-------------------------------------|---|---|---|---|----|----|----|----|-----------------|--|
| FAUSTINO                            |   |   |   |   |    |    |    |    |                 |  |
| ISAGABRIELLE LEAL MACHADO           | 6 | 3 | 2 | 6 | 2  | 0  | 0  | 19 | Não Aprovado(a) |  |
| LUCCAGABRIEL LUCENA DE CARVALHO     | 6 | 5 | 6 | 8 | 8  | 7  | 3  | 43 | Aprovado(a)     |  |
| YASMIN MEDEIROS SANTOS              | 6 | 5 | 6 | 8 | 8  | 7  | 3  | 43 | Aprovado(a)     |  |
| LAURACAROLINA BORGES DA COSTA SILVA | 6 | 6 | 3 | 8 | 7  | 0  | 5  | 35 | Aprovado(a)     |  |
| ANDRIAFERNANDA DA SILVA MONTEIRO    | 6 | 6 | 2 | 6 | 7  | 1  | 8  | 36 | Aprovado(a)     |  |
| PÂMELATAINAH PINTO ROCHA            | 6 | 0 | 3 | 8 | 7  | 10 | 18 | 52 | Aprovado(a)     |  |
| RAFAEL COSTA DE ALMEIDA             | 6 | 3 | 3 | 8 | 7  | 0  | 3  | 30 | Aprovado(a)     |  |
| CAMILAKAROLINE RÉGO DE MENEZES      | 6 | 8 | 3 | 8 | 7  | 5  | 0  | 37 | Aprovado(a)     |  |
| PAULO ARTHUR DE MORAIS COSTA        | 6 | 0 | 0 | 8 | 7  | 10 | 0  | 31 | Aprovado(a)     |  |
| MARIAMABELLY OLEGÁRIO PINTO         | 0 | 3 | 0 | 8 | 7  | 8  | 0  | 26 | Não Aprovado(a) |  |
| ANACLARA MORAIS DA SILVA            | 3 | 2 | 4 | 8 | 7  | 0  | 0  | 24 | Não Aprovado(a) |  |
| MAYARALUANA MARQUES DE LIMA         | 6 | 3 | 3 | 8 | 14 | 8  | 10 | 52 | Aprovado(a)     |  |
| JOÃO PAULO DOS SANTOS PINHEIRO      | 6 | 6 | 0 | 8 | 14 | 8  | 0  | 42 | Aprovado(a)     |  |
| ANA LETICI                          | 6 | 1 | 6 | 6 | 9  | 3  | 1  | 32 | Aprovado(a)     |  |

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|  |   |   |   |   |    |    |   |    |                    |
|--|---|---|---|---|----|----|---|----|--------------------|
| A<br>FERNANDES<br>DE<br>ABREU<br>PEIXOTO           |   |   |   |   |    |    |   |    |                    |
| ANDERSON<br>FELIPE<br>MACEDO<br>DOS<br>SANTOS      | 3 | 4 | 2 | 6 | 3  | 3  | 2 | 23 | Não<br>Aprovado(a) |
| GIOVANNI<br>DUARTE<br>E<br>MACIEL<br>DE<br>SOUSA   | 6 | 2 | 4 | 8 | 4  | 5  | 4 | 33 | Aprovado(a)        |
| JESSYCA<br>GEOVANNINA<br>DA<br>SILVA               | 6 | 0 | 0 | 6 | 3  | 0  | 0 | 15 | Não<br>Aprovado(a) |
| GUILHERME<br>AUGUSTO<br>ARAÚJO<br>DO<br>NASCIMENTO | 6 | 6 | 3 | 4 | 0  | 7  | 0 | 26 | Não<br>Aprovado(a) |
| HELLEN<br>ELISIA<br>DE<br>SOUZA<br>GURGEL          | 6 | 4 | 0 | 8 | 14 | 10 | 8 | 50 | Aprovado(a)        |
| LAVÍNIA<br>MENDES<br>DIAS                          | 6 | 6 | 3 | 8 | 14 | 10 | 0 | 47 | Aprovado(a)        |
| ISABELLE<br>NASCIMENTO<br>DA<br>SILVA<br>ARAÚJO    | 6 | 8 | 3 | 8 | 14 | 8  | 0 | 47 | Aprovado(a)        |
| JOÃO<br>VITOR<br>SANTOS<br>ARRUDA                  | 6 | 5 | 3 | 8 | 14 | 8  | 0 | 44 | Aprovado(a)        |
| FRANCISCA<br>AMANDA<br>BARBOSA<br>DO<br>NASCIMENTO | 6 | 8 | 3 | 8 | 14 | 0  | 4 | 43 | Aprovado(a)        |
| ALEXANDRE<br>FONSECA<br>DE<br>FREITAS              | 6 | 4 | 3 | 4 | 14 | 0  | 9 | 40 | Aprovado(a)        |
| LETÍCIA<br>ALBUQUERQUE<br>DA<br>SILVA              | 6 | 8 | 3 | 8 | 14 | 0  | 6 | 45 | Aprovado(a)        |
| SAMANTHA<br>GABRIELLY<br>SILVA                     | 6 | 0 | 6 | 8 | 14 | 10 | 0 | 44 | Aprovado(a)        |
| VALDENIS   | 6 | 4 | 0 | 8 | 14 | 10 | 0 | 42 | Aprovado(a)        |

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|                                      |   |   |   |   |    |    |    |    |             |
|--------------------------------------|---|---|---|---|----|----|----|----|-------------|
| RUFINO FERREIRA                      |   |   |   |   |    |    |    |    |             |
| ANA PAULA DA SILVA LOPES             | 6 | 8 | 0 | 8 | 4  | 10 | 4  | 40 | Aprovado(a) |
| IGOR LUIZ DE MEDEIROS DIAS           | 6 | 3 | 3 | 8 | 7  | 8  | 5  | 40 | Aprovado(a) |
| MARCOS SALES DE MORAIS               | 6 | 3 | 3 | 8 | 14 | 8  | 6  | 48 | Aprovado(a) |
| JOÃO VINÍCIUS SARAIVA DA SILVA       | 6 | 6 | 3 | 8 | 7  | 10 | 0  | 40 | Aprovado(a) |
| LARA BEATRIZ DA COSTA CASTRO         | 6 | 3 | 3 | 8 | 7  | 8  | 3  | 38 | Aprovado(a) |
| PEDRO NILDO COSTA LIMA DA SILVA      | 6 | 4 | 3 | 8 | 7  | 0  | 9  | 37 | Aprovado(a) |
| MIRTE S RAJADA DE ALMEIDA FERNANDES  | 6 | 4 | 0 | 8 | 14 | 8  | 0  | 40 | Aprovado(a) |
| CECÍLIA STEFANY DE LIRA SANTOS       | 6 | 3 | 6 | 7 | 7  | 2  | 3  | 34 | Aprovado(a) |
| ROBSON DO VALE MEDEIROS JUNIOR       | 6 | 8 | 0 | 0 | 7  | 5  | 18 | 44 | Aprovado(a) |
| GABRIEL VINÍCIUS JESUS MAIA MEDEIROS | 6 | 8 | 3 | 8 | 7  | 8  | 2  | 42 | Aprovado(a) |
| THAÍS DE FRANÇA LOPES                | 6 | 0 | 0 | 8 | 7  | 10 | 9  | 40 | Aprovado(a) |
| AMANDA HOLANDA MARTINS               | 6 | 3 | 3 | 8 | 7  | 10 | 0  | 37 | Aprovado(a) |
| ROSA MARIA FERREIRA GABRIEL          | 6 | 8 | 3 | 8 | 7  | 10 | 0  | 42 | Aprovado(a) |
| ISADORA                              | 6 | 6 | 0 | 8 | 7  | 10 | 0  | 37 | Aprovado(a) |

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|   |   |   |   |   |    |    |   |    |             |
|---|---|---|---|---|----|----|---|----|-------------|
| PAIVA REGALADO                              |   |   |   |   |    |    |   |    |             |
| CAIO JEFFERSON DA SILVA SOARES              | 6 | 5 | 0 | 6 | 7  | 10 | 0 | 34 | Aprovado(a) |
| TÁBITA JULIANA SOUZA FRUTUOSO               | 6 | 0 | 3 | 8 | 7  | 10 | 0 | 34 | Aprovado(a) |
| MARIA EDUARDA ROBERTO DE SENA LIMA          | 6 | 3 | 3 | 8 | 4  | 10 | 0 | 34 | Aprovado(a) |
| CAMILA RODRIGUES GUEDES DAMASCENO           | 6 | 4 | 3 | 8 | 5  | 7  | 5 | 38 | Aprovado(a) |
| ANTONIA MARIA CLARA LOPES DE MELO           | 6 | 5 | 3 | 8 | 14 | 0  | 0 | 36 | Aprovado(a) |
| LETICIA BEATRIZ DE OLIVEIRA FILGUEIRA MOURA | 6 | 3 | 3 | 8 | 7  | 8  | 0 | 35 | Aprovado(a) |
| JÚLIA PAIVA PONTES                          | 6 | 3 | 0 | 8 | 7  | 6  | 0 | 30 | Aprovado(a) |
| ANDRÉ HENRIQUE MARTINS PINHEIRO             | 6 | 2 | 3 | 8 | 6  | 0  | 8 | 33 | Aprovado(a) |
| MARIA REGINA DE OLIVEIRA VERAS              | 6 | 3 | 3 | 8 | 7  | 5  | 0 | 32 | Aprovado(a) |
| THAIS VIDAL SIQUEIRA                        | 2 | 0 | 3 | 8 | 7  | 10 | 0 | 30 | Aprovado(a) |
| VITORIA ALEXANDRINA PINHEIRO DE LIMA        | 6 | 8 | 0 | 8 | 7  | 10 | 0 | 39 | Aprovado(a) |
| FRANCISCO MARCELINO DE MEDEIROS FILHO       | 4 | 6 | 3 | 8 | 7  | 8  | 0 | 36 | Aprovado(a) |
| DOMINIQUE VITÓRIA                           | 6 | 3 | 3 | 8 | 7  | 8  | 0 | 35 | Aprovado(a) |

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|  |   |   |   |   |    |    |   |    |             |  |
|--|---|---|---|---|----|----|---|----|-------------|--|
| A<br>FERNANDES<br>DE<br>MELO                               |   |   |   |   |    |    |   |    |             |  |
| PEDRO<br>PAULO<br>SILVA<br>DE<br>MELO                      | 6 | 8 | 3 | 8 | 7  | 10 | 0 | 42 | Aprovado(a) |  |
| MAYARA<br>KATLE<br>N<br>VIANA<br>ALVAR<br>ES               | 6 | 3 | 0 | 8 | 7  | 8  | 0 | 32 | Aprovado(a) |  |
| THALITA<br>THAIS<br>CAMARA<br>COSTA                        | 6 | 4 | 3 | 8 | 4  | 10 | 0 | 35 | Aprovado(a) |  |
| HEMILY<br>HEMIL<br>LIANY<br>DA<br>SILVA<br>ARAÚJO          | 6 | 6 | 0 | 8 | 14 | 0  | 0 | 34 | Aprovado(a) |  |
| JORDANA<br>DA<br>SILVA<br>ROCHA                            | 6 | 0 | 3 | 8 | 7  | 8  | 0 | 32 | Aprovado(a) |  |
| ANA<br>BEATRIZ<br>BANDEIRA<br>PINHEIRO                     | 6 | 5 | 3 | 8 | 7  | 0  | 3 | 32 | Aprovado(a) |  |
| EDUARDO<br>VITÓRIO<br>DANTAS<br>MESQUITA<br>DE<br>MEDEIROS | 6 | 4 | 3 | 0 | 14 | 0  | 4 | 31 | Aprovado(a) |  |
| LEOPOLDA<br>JAMILE<br>PEREIRA<br>SALES<br>DE<br>MENEZES    | 6 | 3 | 3 | 8 | 0  | 10 | 0 | 30 | Aprovado(a) |  |
| SARA<br>DE<br>SOUZAS<br>BATISTA                            | 6 | 6 | 3 | 8 | 7  | 0  | 0 | 30 | Aprovado(a) |  |
| DANYELLE<br>CUNHA<br>LOPES                                 | 6 | 4 | 6 | 8 | 7  | 5  | 3 | 39 | Aprovado(a) |  |
| LUANA<br>CLARA<br>FERNANDES<br>DE<br>MOURA                 | 5 | 0 | 0 | 8 | 7  | 10 | 0 | 30 | Aprovado(a) |  |
| SARA<br>GABRIELA<br>DA<br>SILVA                            | 6 | 4 | 0 | 8 | 7  | 10 | 0 | 35 | Aprovado(a) |  |
| ANA<br>LETICIA<br>DE<br>OLIVEIRA<br>SILVA                  | 6 | 4 | 2 | 8 | 5  | 0  | 6 | 31 | Aprovado(a) |  |

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|  |   |   |   |   |   |    |   |    |                 |
|--|---|---|---|---|---|----|---|----|-----------------|
| ANACELICIA PEREZ DE OLIVEIRS             | 0 | 8 | 0 | 8 | 0 | 10 | 4 | 30 | Aprovado(a)     |
| MARIA CLARA ALBUQUERQUE BEZERRA LINHARES | 6 | 2 | 0 | 8 | 4 | 10 | 0 | 30 | Aprovado(a)     |
| YONARA BRUNA FILGUEIRAS                  | 6 | 0 | 0 | 8 | 7 | 10 | 0 | 31 | Aprovado(a)     |
| CARLOS EDUARDO MOTA DE BRITO             | 6 | 0 | 3 | 8 | 4 | 5  | 4 | 30 | Aprovado(a)     |
| JOHNNATAN FERNANDES DA SILVA MOTA        | 6 | 1 | 5 | 8 | 3 | 1  | 2 | 26 | Não Aprovado(a) |
| ANTONIO VANDYSON FREITAS GUIMARAES       | 6 | 4 | 0 | 8 | 0 | 7  | 0 | 25 | Não Aprovado(a) |
| SARA ALVES BRITO                         | 6 | 0 | 0 | 8 | 7 | 5  | 0 | 26 | Não Aprovado(a) |
| CLEA DE LIMA NUNES                       | 6 | 2 | 3 | 8 | 0 | 8  | 0 | 27 | Não Aprovado(a) |
| JOÃO PEDRO RODRIGUES DE QUEIROZ          | 6 | 0 | 3 | 0 | 7 | 8  | 0 | 24 | Não Aprovado(a) |
| ERITIA COSTA DE ALMEIDA                  | 6 | 0 | 0 | 4 | 7 | 8  | 0 | 25 | Não Aprovado(a) |
| MARCELO SOARES MOTA                      | 0 | 8 | 3 | 8 | 7 | 0  | 0 | 26 | Não Aprovado(a) |
| GUILHERME FARIAS TAROUCO                 | 6 | 0 | 4 | 8 | 7 | 0  | 0 | 25 | Não Aprovado(a) |
| MARIA HELENA ALVES DO REGO               | 6 | 0 | 3 | 8 | 7 | 0  | 0 | 24 | Não Aprovado(a) |
| ANDRÉ LUIZ CABRAL SOARES                 | 6 | 4 | 0 | 8 | 4 | 3  | 2 | 27 | Não Aprovado(a) |
| MYRTHES FABIA                            | 6 | 8 | 0 | 8 | 4 | 0  | 0 | 26 | Não Aprovado(a) |

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|   |   |   |   |   |    |    |    |    |                 |  |
|---|---|---|---|---|----|----|----|----|-----------------|--|
| NE DE MEDEIROS FREITAS                    |   |   |   |   |    |    |    |    |                 |  |
| SILVIO ERICLES LUCENA DE BRITO            | 6 | 4 | 3 | 8 | 0  | 0  | 0  | 21 | Não Aprovado(a) |  |
| LAMARQUE VINICIUS BRAGA                   | 6 | 2 | 0 | 8 | 0  | 0  | 1  | 17 | Não Aprovado(a) |  |
| LAURA OLIVEIRA DE ALMEIDA                 | 3 | 3 | 0 | 8 | 0  | 0  | 0  | 14 | Não Aprovado(a) |  |
| LUIZ GUSTAVO DE LIMA FIRMINO              | 6 | 8 | 0 | 0 | 0  | 0  | 0  | 14 | Não Aprovado(a) |  |
| HELOISA CALDAS GALVÃO MELO                | 6 | 6 | 3 | 8 | 14 | 10 | 5  | 52 | Aprovado(a)     |  |
| MARIA FERNANDA FREIRE RIBEIRO             | 6 | 3 | 3 | 8 | 14 | 8  | 10 | 52 | Aprovado(a)     |  |
| RAFAEL PINHEIRO CAMELO                    | 6 | 6 | 3 | 8 | 14 | 8  | 6  | 51 | Aprovado(a)     |  |
| MONIQUE DE SOUZA MARTINS                  | 6 | 6 | 3 | 8 | 14 | 8  | 0  | 45 | Aprovado(a)     |  |
| MARIA LUIZA DA SILVA PEIXOTO              | 6 | 6 | 3 | 8 | 14 | 0  | 10 | 47 | Aprovado(a)     |  |
| JÚLIA GABRIELA DE SENA NEPOMUCENO         | 6 | 6 | 4 | 8 | 12 | 5  | 5  | 46 | Aprovado(a)     |  |
| MARIA LUIZA VITORIA DOS SANTOS SILVA      | 6 | 3 | 3 | 8 | 7  | 10 | 10 | 47 | Aprovado(a)     |  |
| MARIA LEAL TEIXEIRA NETA                  | 6 | 0 | 3 | 8 | 14 | 8  | 5  | 44 | Aprovado(a)     |  |
| LAURA FERNANDES DE HOLANDA MAFALDO SOARES | 6 | 6 | 3 | 8 | 14 | 10 | 0  | 47 | Aprovado(a)     |  |
| TAMIZÁ FABÍOLA DIAS                       | 6 | 5 | 6 | 8 | 4  | 7  | 8  | 44 | Aprovado(a)     |  |

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|  |   |   |   |   |    |    |    |    |             |
|--|---|---|---|---|----|----|----|----|-------------|
| DE OLIVEIRA MACEDO                             |   |   |   |   |    |    |    |    |             |
| LUCAS MATHÉUS ALVES FELIPES DANTAS DE OLIVEIRA | 6 | 0 | 3 | 8 | 14 | 10 | 5  | 46 | Aprovado(a) |
| CAMILA MANUELLA GIBSON DE MORAES               | 6 | 2 | 6 | 8 | 14 | 5  | 2  | 43 | Aprovado(a) |
| JOSÉ VÍTOR DA SILVA SIQUEIRA                   | 6 | 8 | 3 | 8 | 14 | 8  | 0  | 47 | Aprovado(a) |
| INGRID SAMEK XAVIER DA SILVA                   | 6 | 6 | 3 | 8 | 14 | 0  | 5  | 42 | Aprovado(a) |
| MARIANA LOUISE ROCHA TAVARES                   | 6 | 3 | 3 | 8 | 14 | 8  | 0  | 42 | Aprovado(a) |
| MARIA FERNANDA DE ANDRADE DAMASCENO            | 6 | 3 | 3 | 8 | 14 | 8  | 0  | 42 | Aprovado(a) |
| MARIA ISABEL CÂNDIDO DE BRITO                  | 6 | 6 | 3 | 8 | 7  | 0  | 10 | 40 | Aprovado(a) |
| KARTANJAK MARTINS BARRETO BORGES               | 6 | 4 | 6 | 8 | 5  | 3  | 6  | 38 | Aprovado(a) |
| IZABELLE DOS SANTOS LIBERTO                    | 6 | 0 | 4 | 8 | 14 | 0  | 5  | 37 | Aprovado(a) |
| CLARISA MARIA BESERRA GUERRA                   | 6 | 3 | 6 | 8 | 4  | 3  | 4  | 34 | Aprovado(a) |
| HEMILY RIANAGOMES DA SILVA                     | 6 | 6 | 0 | 0 | 7  | 8  | 5  | 32 | Aprovado(a) |
| MARIA CAROLINE PIRES MAIA MAGALHÃES            | 2 | 6 | 6 | 8 | 0  | 5  | 5  | 32 | Aprovado(a) |
| ANDRE LUIZ                                     | 6 | 3 | 6 | 8 | 4  | 2  | 1  | 30 | Aprovado(a) |

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|   |   |   |   |   |    |    |   |    |             |
|---|---|---|---|---|----|----|---|----|-------------|
| ROMA NO MARINHO                         |   |   |   |   |    |    |   |    |             |
| AYANE FERREIRA CARDOSO                  | 6 | 3 | 2 | 8 | 8  | 3  | 5 | 35 | Aprovado(a) |
| MARIA EDUARDA SILVA DE OLIVEIRA CAMPELO | 6 | 3 | 0 | 0 | 14 | 8  | 0 | 31 | Aprovado(a) |
| ELOÍSA DAMÁSIO DE AZEVEDO               | 6 | 3 | 6 | 2 | 6  | 2  | 5 | 30 | Aprovado(a) |
| MARIA CLARA DE OLIVEIRA FREIRE          | 6 | 3 | 0 | 4 | 7  | 8  | 5 | 33 | Aprovado(a) |
| RAYSLA RAQUEL DIAS GUILHERME            | 6 | 8 | 0 | 8 | 7  | 4  | 0 | 33 | Aprovado(a) |
| HERIBERTO ESCOLASTICO BEZERRA NETO      | 6 | 6 | 3 | 8 | 7  | 8  | 0 | 38 | Aprovado(a) |
| MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA    | 6 | 3 | 3 | 0 | 7  | 10 | 5 | 34 | Aprovado(a) |
| JÚLIA ANDRADE DE CASTRO                 | 6 | 6 | 3 | 8 | 7  | 8  | 0 | 38 | Aprovado(a) |
| GERALDO BEZERRA DE MELO BISNETO         | 6 | 1 | 6 | 8 | 6  | 1  | 4 | 32 | Aprovado(a) |
| CATHERINE CARVALHO DE OLIVEIRA          | 6 | 2 | 3 | 8 | 7  | 4  | 2 | 32 | Aprovado(a) |
| BRENDA LETÍCIA DE ALMEIDA BARBALHO      | 6 | 4 | 6 | 5 | 5  | 4  | 1 | 31 | Aprovado(a) |
| LAURAMARQUES PINHEIRO                   | 0 | 3 | 2 | 8 | 7  | 8  | 5 | 33 | Aprovado(a) |
| FELIPECÂMARA FONSECA                    | 3 | 3 | 6 | 8 | 7  | 2  | 2 | 31 | Aprovado(a) |
| RENAT                                   | 6 | 6 | 0 | 0 | 7  | 8  | 3 | 30 | Aprovado    |

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|  |   |   |   |   |    |   |   |    |  |                    |
|--|---|---|---|---|----|---|---|----|--|--------------------|
| O<br>BEZER<br>RA<br>JERÔNIO  |   |   |   |   |    |   |   |    |  | o(a)               |
| BÁRBA<br>RA<br>RAYSS<br>A<br>OLIVEI<br>RA DA<br>FONSE<br>CA          | 4 | 4 | 4 | 8 | 2  | 2 | 8 | 32 |  | Aprovad<br>o(a)    |
| GABRI<br>ELE<br>CRISTI<br>NE DE<br>OLIVEI<br>RA                      | 6 | 4 | 6 | 8 | 5  | 2 | 2 | 33 |  | Aprovad<br>o(a)    |
| ANA<br>CLARA<br>SILVA<br>PINTO                                       | 6 | 6 | 6 | 8 | 1  | 3 | 0 | 30 |  | Aprovad<br>o(a)    |
| PAULO<br>ROSEN<br>DO<br>DOS<br>SANTO<br>S                            | 6 | 4 | 0 | 6 | 14 | 0 | 0 | 30 |  | Aprovad<br>o(a)    |
| ANA<br>LUIZA<br>ARAÚJ<br>O DE<br>LIMA                                | 6 | 3 | 1 | 8 | 5  | 3 | 5 | 31 |  | Aprovad<br>o(a)    |
| JOÃO<br>PAULO<br>HOLAN<br>DA<br>COSTA                                | 6 | 0 | 3 | 8 | 0  | 8 | 5 | 30 |  | Aprovad<br>o(a)    |
| JÉSSIC<br>A<br>MAYAR<br>A DE<br>SOUZA<br>BRITO                       | 6 | 4 | 2 | 6 | 7  | 3 | 2 | 30 |  | Aprovad<br>o(a)    |
| MARIA<br>BEATRI<br>Z<br>FERREI<br>RA DA<br>SILVA                     | 6 | 3 | 0 | 8 | 0  | 8 | 0 | 25 |  | Não<br>Aprovado(a) |
| HIRLA<br>N<br>ANTÓN<br>IO<br>CUNHA<br>DE<br>MATOS                    | 6 | 0 | 0 | 8 | 7  | 0 | 5 | 26 |  | Não<br>Aprovado(a) |
| LARISS<br>A DOS<br>SANTO<br>S<br>EVANG<br>ELISTA                     | 0 | 7 | 3 | 8 | 7  | 0 | 0 | 25 |  | Não<br>Aprovado(a) |
| EMÍDI<br>O<br>SANTA<br>NA<br>DANTA<br>S                              | 6 | 4 | 4 | 8 | 2  | 7 | 1 | 32 |  | Aprovado(a)        |
| DAYNA<br>RA<br>FLAVIA<br>NNE<br>RODRI<br>GUES<br>LIMA<br>ESTEV<br>AM | 6 | 8 | 6 | 8 | 2  | 2 | 0 | 32 |  | Aprovado(a)        |
| AMAN<br>DA<br>LIMA<br>OLIVEI<br>RA                                   | 6 | 2 | 3 | 8 | 2  | 3 | 1 | 25 |  | Não<br>Aprovado(a) |
| IGOR<br>BARRO<br>S<br>SOARE  | 0 | 6 | 3 | 8 | 0  | 0 | 0 | 17 |  | Não<br>Aprovado(a) |

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

| S   |   |   |   |   |   |   |   |    |                    |
|---|---|---|---|---|---|---|---|----|--------------------|
| MIKAE<br>LY DE<br>LIMA<br>CARVA<br>LHO                  | 0 | 6 | 0 | 8 | 7 | 0 | 0 | 21 | Não<br>Aprovado(a) |
| ARTHUR<br>HENRI<br>QUE<br>MIRAN<br>DA<br>OTO<br>LEMONS  | 4 | 3 | 0 | 6 | 3 | 0 | 2 | 18 | Não<br>Aprovado(a) |
| LETÍCIA<br>PINTO<br>BRITO                               | 4 | 0 | 0 | 8 | 7 | 8 | 0 | 27 | Não<br>Aprovado(a) |
| ARTHUR<br>MATHEUS<br>LEITAO<br>COSTA<br>DE<br>AQUINO    | 5 | 5 | 1 | 1 | 3 | 1 | 4 | 20 | Não<br>Aprovado(a) |
| ANNA<br>BEATRIZ<br>SILVA<br>DIAS                        | 6 | 3 | 2 | 2 | 2 | 3 | 2 | 20 | Não<br>Aprovado(a) |
| BEATRIZ<br>DE<br>OLIVEIRA<br>FERNANDES                  | 5 | 1 | 6 | 6 | 0 | 0 | 0 | 18 | Não<br>Aprovado(a) |
| THIAGO<br>VINICIUS<br>DE<br>SOUZA<br>PINHEIRO<br>SOARES | 6 | 0 | 3 | 8 | 7 | 0 | 0 | 24 | Não<br>Aprovado(a) |
| FRANCISCA<br>LÍGIA<br>DE<br>OLIVEIRA<br>RAMALHO         | 6 | 4 | 1 | 2 | 4 | 4 | 0 | 21 | Não<br>Aprovado(a) |
| EMILLY<br>BASTOS<br>PALMEIRA<br>HONEYCUTT               | 5 | 4 | 1 | 5 | 4 | 1 | 0 | 20 | Não<br>Aprovado(a) |
| LARA<br>RAQUEL<br>JERÔNIMO<br>DA<br>COSTA               | 6 | 7 | 0 | 8 | 0 | 0 | 0 | 21 | Não<br>Aprovado(a) |
| FRANKLIM<br>RODRIGUES<br>SANTOS                         | 3 | 2 | 1 | 1 | 4 | 1 | 4 | 16 | Não<br>Aprovado(a) |
| JOÃO<br>HENRIQUE<br>DE<br>AZEVEDO<br>SIMÕES             | 0 | 3 | 0 | 0 | 7 | 0 | 5 | 15 | Não<br>Aprovado(a) |
| YASMIN<br>AMABILIF<br>CÂMARA                            | 4 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7  | Não<br>Aprovado(a) |

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|   |   |   |   |   |    |   |    |    |                    |
|---|---|---|---|---|----|---|----|----|--------------------|
| KAIO<br>KAINN<br>Â LIMA<br>DE<br>OLIVEI<br>RA               | 6 | 0 | 0 | 8 | 5  | 4 | 0  | 23 | Não<br>Aprovado(a) |
| ANA<br>BEATRI<br>Z DE<br>OLIVEI<br>RA<br>MEDEI<br>ROS       | 6 | 5 | 6 | 8 | 14 | 6 | 8  | 53 | Aprovad<br>o(a)    |
| LARISS<br>A<br>FIGUEI<br>REDO<br>DA<br>COSTA                | 6 | 8 | 2 | 8 | 8  | 9 | 10 | 51 | Aprovad<br>o(a)    |
| THALIS<br>SA<br>BRUNA<br>OLIVEI<br>RA DA<br>SILVA           | 6 | 4 | 6 | 8 | 8  | 7 | 8  | 47 | Aprovad<br>o(a)    |
| PABLO<br>GUEDE<br>S<br>RAMOS                                | 5 | 6 | 2 | 8 | 4  | 9 | 8  | 42 | Aprovad<br>o(a)    |
| VITÓRI<br>A<br>SUELL<br>EN<br>NASCI<br>MENTO<br>DE<br>MELO  | 6 | 4 | 2 | 8 | 8  | 7 | 0  | 35 | Aprovad<br>o(a)    |
| LARA<br>VITÓRI<br>A<br>MELO<br>DE<br>OLIVEI<br>RA           | 6 | 1 | 6 | 6 | 7  | 3 | 5  | 34 | Aprovad<br>o(a)    |
| SOPHY<br>A<br>REGIN<br>A<br>ALVES<br>DE<br>AGUIA<br>R       | 6 | 0 | 2 | 8 | 6  | 8 | 0  | 30 | Aprovad<br>o(a)    |
| FLÁVI<br>A LIRA<br>DA<br>CUNHA                              | 4 | 4 | 3 | 6 | 7  | 4 | 2  | 30 | Aprovad<br>o(a)    |
| RENAT<br>A<br>KELLY<br>MATOS<br>DA<br>COSTA<br>OLIVEI<br>RA | 6 | 6 | 0 | 8 | 7  | 6 | 0  | 33 | Aprovad<br>o(a)    |
| FELIPE<br>BEZER<br>RA DE<br>BRITO                           | 6 | 4 | 0 | 8 | 8  | 7 | 0  | 33 | Aprovad<br>o(a)    |
| ANNE<br>KELLY<br>TEIXEI<br>RA DE<br>LIMA                    | 6 | 7 | 4 | 8 | 7  | 0 | 5  | 37 | Aprovad<br>o(a)    |
| YZABE<br>LH<br>KETHL<br>GOMES<br>COUTI<br>NHO               | 6 | 2 | 3 | 8 | 6  | 7 | 0  | 32 | Aprovad<br>o(a)    |
| GUSTA<br>VO<br>VERAS<br>DE<br>SOUSA                         | 6 | 2 | 6 | 8 | 9  | 3 | 1  | 35 | Aprovad<br>o(a)    |
| CAINA<br>N<br>VALEN<br>TIM DE                               | 6 | 4 | 0 | 8 | 0  | 7 | 0  | 25 | Não<br>Aprovado(a) |

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|   |   |   |   |   |   |   |   |    |                 |  |
|---|---|---|---|---|---|---|---|----|-----------------|--|
| OLIVEIRA  |   |   |   |   |   |   |   |    |                 |  |
| JOYCE VIVIAN E SILVA SANTOS                     | 6 | 6 | 2 | 8 | 7 | 7 | 5 | 41 | Aprovado(a)     |  |
| GABRIELA DE MENEZES                             | 6 | 4 | 0 | 8 | 6 | 0 | 2 | 26 | Não Aprovado(a) |  |
| TARCINO CABRAL DE MEDEIROS FILHO                | 6 | 4 | 0 | 8 | 7 | 0 | 0 | 25 | Não Aprovado(a) |  |
| THAYS OLIVEIRA DA SILVA                         | 6 | 4 | 2 | 8 | 6 | 0 | 0 | 26 | Não Aprovado(a) |  |
| ADRIANO DIAS DA SILVA                           | 6 | 4 | 2 | 8 | 0 | 0 | 0 | 20 | Não Aprovado(a) |  |
| PRISCILLA RYANA DO NASCIMENTO ANSELMO           | 6 | 2 | 0 | 0 | 4 | 7 | 0 | 19 | Não Aprovado(a) |  |
| LARISSA KAROLINE DE FRANÇA MONTE NEGRO OLIVEIRA | 6 | 4 | 2 | 8 | 0 | 0 | 0 | 20 | Não Aprovado(a) |  |
| THIAGO LUIZ BEZERRA LOPES                       | 4 | 0 | 0 | 8 | 0 | 7 | 0 | 19 | Não Aprovado(a) |  |
| ANDRIELLE FONSECA SILVA DIAS                    | 6 | 4 | 0 | 0 | 4 | 7 | 0 | 21 | Não Aprovado(a) |  |
| MARIA ELIDA DE OLIVEIRA                         | 6 | 5 | 3 | 8 | 5 | 7 | 5 | 39 | Aprovado(a)     |  |
| ANA BEATRIZ OLIVEIRA ARAÚJO                     | 6 | 2 | 5 | 8 | 0 | 7 | 4 | 32 | Aprovado(a)     |  |
| MARIA KAYZA MESQUITA RODRIGUES                  | 6 | 4 | 3 | 8 | 3 | 7 | 0 | 31 | Aprovado(a)     |  |
| ERIKA EUDA DE OLIVEIRA                          | 6 | 0 | 2 | 8 | 0 | 7 | 0 | 23 | Não Aprovado(a) |  |
| JAYANE MARTINIANO DA SILVA                      | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6  | Não Aprovado(a) |  |
| CARLOS  | 6 | 2 | 3 | 8 | 8 | 7 | 5 | 39 | Aprovado(a)     |  |

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|                                      |   |   |   |   |    |   |   |    |                 |
|--------------------------------------|---|---|---|---|----|---|---|----|-----------------|
| EDUARDO DE MORAIS GURGEL             |   |   |   |   |    |   |   |    |                 |
| SOPHIA ADRIANO PALHARES DE LIMA      | 6 | 8 | 0 | 8 | 14 | 0 | 0 | 36 | Aprovado(a)     |
| THIAGO HENRIQUE AVELINO SILVA        | 3 | 0 | 0 | 6 | 7  | 0 | 0 | 16 | Não Aprovado(a) |
| FRANCIELLY ALESSANDROS SANTOS GALVÃO | 4 | 3 | 0 | 0 | 0  | 0 | 0 | 7  | Não Aprovado(a) |
| LUIS ALFREDO SILVA GOMES             | 6 | 0 | 0 | 0 | 7  | 8 | 0 | 21 | Não Aprovado(a) |

CLASSIFICAÇÃO FINAL DEFINITIVA  
I. AMPLA CONCORRÊNCIA E VAGAS RESERVADAS

| Núcleo            | Candidato                                   | Vagas Especiais | Classificação AC (por Núcleo) | Nota Final | Acertos Objetivos | Nota Discursiva | Legislação Institucional | Data de nascimento |
|-------------------|---|-----------------|-------------------------------|------------|-------------------|-----------------|--------------------------|--------------------|
| Alexandria - RN   | JEYCE VANDERLEI DINIZ                       | Não             | 1                             | 81         | 36                | 45              | 4                        | 2002-04-28         |
| Alexandria - RN   | JULIA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA             | Não             | 2                             | 64         | 33                | 31              | 4                        | 2001-01-31         |
| Apodi - RN        | PETRUS AUGUSTUS DUARTE MARTINS              | Não             | 1                             | 73         | 35                | 38              | 4                        | 2002-07-26         |
| Apodi - RN        | SARA MIKAELLE DE OLIVEIRA GOMES             | Não             | 2                             | 65         | 31                | 34              | 3                        | 2003-04-11         |
| Apodi - RN        | PEDRO LUCAS MARINHO NORONHA                 | Não             | 3                             | 62         | 27                | 35              | 3                        | 2001-10-10         |
| Apodi - RN        | LUCAS VINÍCIUS MOREIRA MONTEIRO EVANGELISTA | Não             | 4                             | 58         | 28                | 30              | 3                        | 1999-12-20         |
| Areia Branca - RN | LARA LOUISE FERNANDES DE OLIVEIRA           | PPP             | 1                             | 86         | 34                | 52              | 4                        | 2002-12-11         |
| Areia Branca - RN | ALICE DANIELE MARINHO ALVES                 | Não             | 2                             | 84         | 34                | 50              | 4                        | 2003-09-10         |
| Areia Branca - RN | JOÃO LUCAS FREITAS SARMENTO                 | Não             | 3                             | 81         | 34                | 47              | 4                        | 2002-07-22         |

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|                   |   |     |   |    |    |    |   |            |
|-------------------|---|-----|---|----|----|----|---|------------|
| Areia Branca - RN | MARIA HELOISA MARQUES DE MELO             | Não | 4 | 75 | 33 | 42 | 4 | 2001-10-11 |
| Assu - RN         | MAÍRA GABRIELLE NOGUEIRA GOMES            | Não | 1 | 74 | 30 | 44 | 3 | 2003-02-22 |
| Assu - RN         | MIKAELL VICTOR RODRIGUES ALVES DOS SANTOS | Não | 2 | 64 | 31 | 33 | 3 | 2003-05-14 |
| Assu - RN         | BÁRBARA STEFANY MORAIS GALDINO            | PPP | 3 | 59 | 26 | 33 | 4 | 2002-02-27 |
| Baraúna - RN      | JOÃO VICTOR MANCIO DE LIMA                | Não | 1 | 75 | 32 | 43 | 2 | 2000-02-17 |
| Baraúna - RN      | MARIA EDUARDA ALVES FREITAS               | Não | 2 | 66 | 32 | 34 | 3 | 2003-11-25 |
| Caicó - RN        | LAUANE BRITO DOS SANTOS                   | Não | 1 | 72 | 30 | 42 | 4 | 2000-03-01 |
| Caicó - RN        | FLAMELA DE OLIVEIRA PEREIRA               | Não | 2 | 69 | 32 | 37 | 4 | 2000-06-12 |
| Caicó - RN        | PAULA MILENY PEREIRA DA SILVA             | Não | 3 | 63 | 30 | 33 | 3 | 2002-08-24 |
| Caicó - RN        | DARLAN MOISÉS NÓBREGA DE BRITO            | Não | 4 | 62 | 32 | 30 | 4 | 1998-08-17 |
| Caicó - RN        | GEOVANNY CAVALCANTI TEIXEIRA              | Não | 5 | 61 | 31 | 30 | 4 | 2000-08-10 |
| Caicó - RN        | ANNA BEATRIZ SOUZA DE OLIVEIRA            | Não | 6 | 50 | 20 | 30 | 3 | 1995-12-16 |
| Campo Grande - RN | JOSE VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA           | Não | 1 | 68 | 34 | 34 | 4 | 1999-07-21 |
| Campo Grande - RN | VICTOR ALEXANDRE ALVES LOPES              | Não | 2 | 66 | 29 | 37 | 4 | 2004-04-27 |
| Canguaretama - RN | YURI SOARES THOMAS                        | Não | 1 | 75 | 35 | 40 | 4 | 1987-07-08 |
| Canguaretama - RN | MATHEUS BEN SILVA PINTO                   | Não | 2 | 70 | 34 | 36 | 4 | 1999-03-22 |
| Caraibas - RN     | LETÍCIA HELENA MORAES BENEVIDES           | Não | 1 | 61 | 30 | 31 | 4 | 1998-06-20 |
| Ceará Mirim - RN  | ANA FLÁVIA FIRMINO DE OLIVEIRA ROCHA      | Não | 1 | 59 | 29 | 30 | 3 | 2001-01-23 |

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|                    |  |     |   |    |    |    |   |            |
|--------------------|--|-----|---|----|----|----|---|------------|
| Currais Novos - RN | ISADORA SOUZA ARAÚJO                   | Não | 1 | 77 | 36 | 41 | 4 | 1997-01-20 |
| Currais Novos - RN | CELIONE CRISTINA DA SILVA              | PPP | 2 | 58 | 28 | 30 | 4 | 1996-06-29 |
| Currais Novos - RN | LUANA CHIRLAINY SANTOS DE ARAUJO       | Não | 3 | 57 | 25 | 32 | 3 | 1992-03-17 |
| Extremoz - RN      | LARICIA LUANA ALVES ROCHA              | Não | 1 | 72 | 30 | 42 | 3 | 1993-10-14 |
| Extremoz - RN      | JOELMA DOS SANTOS FAUSTINO             | Não | 2 | 63 | 31 | 32 | 3 | 1997-02-27 |
| Florânia - RN      | LUCCA GABRIEL LUCENA DE CARVALHO       | Não | 1 | 71 | 28 | 43 | 4 | 1997-10-16 |
| Florânia - RN      | YASMIN MEDEIROS SANTOS                 | Não | 2 | 71 | 28 | 43 | 4 | 2000-01-25 |
| Goiânia - RN       | LAURA CAROLINA BORGES DA COSTA SILVA   | Não | 1 | 61 | 26 | 35 | 4 | 1995-12-21 |
| João Câmara - RN   | ANDRIA FERNANDA DA SILVA MONTEIRO      | PPP | 1 | 58 | 22 | 36 | 4 | 2001-10-15 |
| Lajes - RN         | PÂMELA TAINAH PINTO ROCHA              | Não | 1 | 83 | 31 | 52 | 4 | 2002-02-25 |
| Lajes - RN         | RAFAEL COSTA DE ALMEIDA                | Não | 2 | 54 | 24 | 30 | 2 | 1993-10-19 |
| Macaíba - RN       | MAYARA LUANA MARQUES DE LIMA           | PPP | 1 | 86 | 34 | 52 | 4 | 1997-04-09 |
| Macaíba - RN       | JOÃO PAULO DOS SANTOS PINHEIRO         | PPP | 2 | 73 | 31 | 42 | 4 | 1991-12-12 |
| Macaíba - RN       | ANA LETICIA FERNANDES DE ABREU PEIXOTO | Não | 3 | 61 | 29 | 32 | 3 | 1999-09-17 |
| Macau - RN         | CAMILLA KAROLINE RÊGO DE MENEZES       | Não | 1 | 70 | 33 | 37 | 4 | 1997-04-17 |
| Macau - RN         | PAULO ARTHUR DE MORAIS COSTA           | Não | 2 | 64 | 33 | 31 | 4 | 2002-04-20 |
| Martins - RN       | GIOVANNI DUARTE MACIEL DE SOUSA        | Não | 1 | 66 | 33 | 33 | 3 | 1998-07-10 |
| Mossoró - RN       | HELLEN ELISIA DE SOUZA GURGEL          | Não | 1 | 86 | 36 | 50 | 3 | 2001-10-22 |
| Mossoró - RN       | LAVÍNIA MENDES                         | PPP | 2 | 84 | 37 | 47 | 4 | 2001-04-02 |

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|            | DIAS                                   |     |    |    |    |    |   |            |  |
|------------|--|-----|----|----|----|----|---|------------|--|
| Mossoró RN | ISABELLE NASCIMENTO DA SILVA ARAÚJO    | Não | 3  | 82 | 35 | 47 | 4 | 2001-10-07 |  |
| Mossoró RN | JOÃO VITOR SANTOS ARRUDA               | Não | 4  | 80 | 36 | 44 | 3 | 2000-09-11 |  |
| Mossoró RN | FRANCISCA AMANDA BARBOSA DO NASCIMENTO | Não | 5  | 77 | 34 | 43 | 3 | 2000-08-29 |  |
| Mossoró RN | ALEXANDRE FONSECA DE FREITAS           | Não | 6  | 77 | 37 | 40 | 4 | 1999-11-19 |  |
| Mossoró RN | LETÍCIA ALBUQUERQUE DA SILVA           | Não | 7  | 76 | 31 | 45 | 3 | 2000-01-10 |  |
| Mossoró RN | SAMANTHA GABRIELLY SILVA               | Não | 8  | 76 | 32 | 44 | 4 | 1999-12-12 |  |
| Mossoró RN | VALDENIS RUFINO FERREIRA               | PPP | 9  | 76 | 34 | 42 | 4 | 2000-08-21 |  |
| Mossoró RN | ANA PAULA DA SILVA LOPES               | Não | 10 | 74 | 34 | 40 | 4 | 1998-01-21 |  |
| Mossoró RN | IGOR LUIZ DE MEDEIROS DIAS             | Não | 11 | 74 | 34 | 40 | 4 | 2005-01-21 |  |
| Mossoró RN | MARCOS SALES DE MORAIS                 | Não | 12 | 73 | 25 | 48 | 3 | 1999-12-27 |  |
| Mossoró RN | JOÃO VINÍCIUS SARAIVA DA SILVA         | Não | 13 | 73 | 33 | 40 | 4 | 2003-03-13 |  |
| Mossoró RN | LARA BEATRIZ DA COSTA CASTRO           | Não | 14 | 73 | 35 | 38 | 3 | 2003-02-03 |  |
| Mossoró RN | PEDRO NILDO COSTA LIMA DA SILVA        | PPP | 15 | 73 | 36 | 37 | 4 | 2002-10-10 |  |
| Mossoró RN | MIRTES RADJA DE ALMEIDA FERNANDES      | PPP | 16 | 71 | 31 | 40 | 3 | 1997-01-28 |  |
| Mossoró RN | CECÍLIA STEFANY DE LIRA SANTOS         | Não | 17 | 71 | 37 | 34 | 4 | 2002-06-07 |  |
| Mossoró RN | ROBSON DO VALE MEDEIROS JUNIOR         | Não | 18 | 70 | 26 | 44 | 4 | 2001-06-20 |  |
| Mossoró RN | GABRIEL VINÍCIUS JESUS MAIA MEDEIROS   | Não | 19 | 70 | 28 | 42 | 3 | 1999-01-09 |  |
| Mossoró RN | THAÍS DE FRANÇA LOPES                  | Não | 20 | 70 | 30 | 40 | 4 | 2001-08-02 |  |

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|            |   |   |     |    |    |    |    |   |            |
|------------|---|---|-----|----|----|----|----|---|------------|
| Mossoró RN | - | AMANDA HOLANDA MARTINS                      | Não | 21 | 70 | 33 | 37 | 4 | 2000-07-15 |
| Mossoró RN | - | ROSA MARIA FERREIRA GABRIEL                 | Não | 22 | 69 | 27 | 42 | 3 | 1999-10-02 |
| Mossoró RN | - | ISADORA PAIVA REGALADO                      | PCD | 23 | 69 | 32 | 37 | 3 | 2003-09-07 |
| Mossoró RN | - | CAIO JEFFERSON DA SILVA SOARES              | Não | 24 | 69 | 35 | 34 | 4 | 1995-10-18 |
| Mossoró RN | - | TÁBITA JULIANA SOUZA FRUTUOSO               | Não | 25 | 69 | 35 | 34 | 3 | 1996-09-09 |
| Mossoró RN | - | MARIA EDUARDA ROBERTO DE SENA LIMA          | Não | 26 | 69 | 35 | 34 | 3 | 2000-05-13 |
| Mossoró RN | - | CAMILA RODRIGUES GUEDES DAMASCENO           | Não | 27 | 68 | 30 | 38 | 3 | 1999-12-17 |
| Mossoró RN | - | ANTONIA MARIA CLARA LOPES DE MELO           | Não | 28 | 67 | 31 | 36 | 4 | 2001-06-15 |
| Mossoró RN | - | LETICIA BEATRIZ DE OLIVEIRA FILGUEIRA MOURA | Não | 29 | 67 | 32 | 35 | 4 | 2000-09-18 |
| Mossoró RN | - | JÚLIA PAIVA PONTES                          | Não | 30 | 67 | 37 | 30 | 4 | 2003-02-16 |
| Mossoró RN | - | ANDRÉ HENRIQUE MARTINS PINHEIRO             | Não | 31 | 66 | 33 | 33 | 4 | 2000-05-09 |
| Mossoró RN | - | MARIA REGINA DE OLIVEIRA VERAS              | Não | 32 | 66 | 34 | 32 | 4 | 1999-12-13 |
| Mossoró RN | - | THAIS VIDAL SIQUEIRA                        | Não | 33 | 66 | 36 | 30 | 4 | 2001-03-26 |
| Mossoró RN | - | VITORIA ALEXANDRINA PINHEIRO DE LIMA        | Não | 34 | 65 | 26 | 39 | 3 | 2000-08-15 |
| Mossoró RN | - | FRANCISCO MARCELINO DE MEDEIROS FILHO       | Não | 35 | 65 | 29 | 36 | 3 | 2000-08-06 |
| Mossoró RN | - | DOMINIQUE VITORIA FERNANDES DE MELO         | Não | 36 | 65 | 30 | 35 | 3 | 2002-03-03 |
| Mossoró RN | - | PEDRO PAULO SILVA DE MELO                   | Não | 37 | 64 | 22 | 42 | 3 | 2001-11-27 |
| Mossoró RN | - | MAYARA KATLEN VIANA ALVARES                 | Não | 38 | 64 | 32 | 32 | 4 | 2001-08-08 |

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|              |   |     |    |    |    |    |   |            |
|--------------|---|-----|----|----|----|----|---|------------|
| Mossoró - RN | THALITA THAIS CAMARA COSTA                  | PPP | 39 | 63 | 28 | 35 | 3 | 1999-02-09 |
| Mossoró - RN | HEMILLY HEMILLIAN Y DA SILVA ARAUJO         | Não | 40 | 63 | 29 | 34 | 3 | 2000-11-22 |
| Mossoró - RN | JORDANA DA SILVA ROCHA                      | Não | 41 | 63 | 31 | 32 | 4 | 1997-03-04 |
| Mossoró - RN | ANA BEATRIZ BANDEIRA PINHEIRO               | Não | 42 | 63 | 31 | 32 | 3 | 2000-09-19 |
| Mossoró - RN | EDUARDO VITÓRIO DANTAS MESQUITA DE MEDEIROS | PCD | 43 | 62 | 31 | 31 | 4 | 2003-04-16 |
| Mossoró - RN | LEOPOLDA JAMILE PEREIRA SALES DE MENEZES    | Não | 44 | 62 | 32 | 30 | 4 | 1995-01-11 |
| Mossoró - RN | SARA DE SOUZA LINS BATISTA                  | Não | 45 | 62 | 32 | 30 | 4 | 2000-01-18 |
| Mossoró - RN | DANYELLE CUNHA LOPES                        | Não | 46 | 61 | 22 | 39 | 2 | 1987-08-04 |
| Mossoró - RN | LUANA CLARA FERNANDES DE MOURA              | Não | 47 | 61 | 31 | 30 | 4 | 2001-11-28 |
| Mossoró - RN | SARA GABRIELA DA SILVA                      | Não | 48 | 60 | 25 | 35 | 3 | 2000-08-28 |
| Mossoró - RN | ANA LETICIA DE OLIVEIRA SILVA               | Não | 49 | 60 | 29 | 31 | 4 | 2002-06-16 |
| Mossoró - RN | ANA CELÍCIA PEREZ DE OLIVEIRS               | Não | 50 | 58 | 28 | 30 | 3 | 1997-03-26 |
| Mossoró - RN | MARIA CLARA ALBUQUERQUE BEZERRA LINHARES    | Não | 51 | 58 | 28 | 30 | 3 | 1998-07-09 |
| Mossoró - RN | YONARA BRUNA FILGUEIRA VERAS                | Não | 52 | 56 | 25 | 31 | 3 | 1996-03-24 |
| Mossoró - RN | CARLOS EDUARDO MOTA DE BRITO                | PCD | 53 | 56 | 26 | 30 | 2 | 1997-06-30 |
| Natal - RN   | HELOYSA CALDAS GALVÃO MELO                  | PCD | 1  | 87 | 35 | 52 | 3 | 1997-07-05 |
| Natal - RN   | MARIA FERNANDA FREIRE RIBEIRO               | Não | 2  | 84 | 32 | 52 | 4 | 2000-10-26 |
| Natal - RN   | RAFAEL PINHEIRO CAMELO                      | Não | 3  | 82 | 31 | 51 | 4 | 2001-11-07 |

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|            |   |     |    |    |    |    |   |            |
|------------|---|-----|----|----|----|----|---|------------|
| Natal - RN | MONIQUE DE SOUZA MARTINS                      | PPP | 4  | 81 | 36 | 45 | 4 | 1996-02-21 |
| Natal - RN | MARIA LUIZA DA SILVA PEIXOTO                  | Não | 5  | 80 | 33 | 47 | 4 | 1998-09-27 |
| Natal - RN | JÚLIA GABRIELA DE SENA NEPOMUCENO             | Não | 6  | 80 | 34 | 46 | 4 | 1997-08-26 |
| Natal - RN | MARIA LUIZA VITORIA DOS SANTOS SILVA          | PCD | 7  | 78 | 31 | 47 | 4 | 1995-09-22 |
| Natal - RN | MARIA LEAL TEIXEIRA NETA                      | Não | 8  | 78 | 34 | 44 | 3 | 2000-03-09 |
| Natal - RN | LAURA FERNANDES DE HOLANDA MAFALDO SOARES     | Não | 9  | 77 | 30 | 47 | 4 | 2003-05-20 |
| Natal - RN | TAMIZA FABIOLA DIAS DE OLIVEIRA MACEDO        | Não | 10 | 77 | 33 | 44 | 2 | 1983-11-01 |
| Natal - RN | LUCAS MATHEUS ALVES FELIPE DANTAS DE OLIVEIRA | Não | 11 | 76 | 30 | 46 | 3 | 2001-04-29 |
| Natal - RN | CAMILA MANUELLA GIBSON DE MORAES              | Não | 12 | 76 | 33 | 43 | 3 | 1993-12-21 |
| Natal - RN | JOSÉ VÍTOR DA SILVA SIQUEIRA                  | Não | 13 | 75 | 28 | 47 | 4 | 2000-08-14 |
| Natal - RN | INGRID SAMEK XAVIER DA SILVA                  | PPP | 14 | 75 | 33 | 42 | 3 | 2000-10-30 |
| Natal - RN | MARIANA LOUISE ROCHA TAVARES                  | Não | 15 | 72 | 30 | 42 | 4 | 2000-11-08 |
| Natal - RN | MARIA FERNANDA DE ANDRADE DAMASCENO           | Não | 16 | 72 | 30 | 42 | 3 | 2002-07-19 |
| Natal - RN | MARIA ISABEL CÂNDIDO DE BRITO                 | Não | 17 | 71 | 31 | 40 | 4 | 2000-11-12 |
| Natal - RN | KARTANJA K MARTINS BARRETO BORGES             | Não | 18 | 71 | 33 | 38 | 4 | 2001-11-07 |
| Natal - RN | IZABELLE DOS SANTOS LIBERATO                  | Não | 19 | 70 | 33 | 37 | 4 | 1998-01-11 |
| Natal - RN | CLARISSA MARIA BESERRA GUERRA                 | Não | 20 | 68 | 34 | 34 | 4 | 1992-11-05 |

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|            |  |     |    |    |    |    |   |            |
|------------|--|-----|----|----|----|----|---|------------|
| Natal - RN | HEMILY RIARA GOMES DA SILVA              | PPP | 21 | 66 | 34 | 32 | 4 | 2003-03-27 |
| Natal - RN | MARIA CAROLINE PIRES MAIA MAGALHÃES      | Não | 22 | 66 | 34 | 32 | 3 | 1996-11-11 |
| Natal - RN | ANDRE LUIZ ROMANO MARINHO                | Não | 23 | 66 | 36 | 30 | 4 | 1996-12-17 |
| Natal - RN | AYANE FERREIRA CARDOSO                   | Não | 24 | 65 | 30 | 35 | 4 | 1998-10-15 |
| Natal - RN | MARIA EDUARDA SILVA DE OLIVEIRA CAMPELO  | Não | 25 | 65 | 34 | 31 | 4 | 2000-07-18 |
| Natal - RN | ELOÍSA DAMÁSIO DE AZEVEDO                | Não | 26 | 65 | 35 | 30 | 3 | 2001-06-19 |
| Natal - RN | MARIA CLARA DE OLIVEIRA FREIRE           | PPP | 27 | 64 | 31 | 33 | 4 | 2003-10-11 |
| Natal - RN | RAYSLA RAQUEL DIAS GUILHERME             | Não | 28 | 64 | 31 | 33 | 3 | 2002-04-10 |
| Natal - RN | HERIBERTO ESCOLASTICO BEZERRA NETO       | Não | 29 | 63 | 25 | 38 | 4 | 1996-02-03 |
| Natal - RN | MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA     | Não | 30 | 63 | 29 | 34 | 3 | 1986-01-20 |
| Natal - RN | JÚLLIA ANDRADE DE CASTRO                 | Não | 31 | 62 | 24 | 38 | 3 | 1999-05-02 |
| Natal - RN | GERALDO BEZERRA DE MELO BISNETO          | Não | 32 | 62 | 30 | 32 | 4 | 1998-05-29 |
| Natal - RN | CATHERINE CARVALHO DE OLIVEIRA           | Não | 33 | 61 | 29 | 32 | 3 | 1992-12-03 |
| Natal - RN | BRENDA LETÍCIA DE ALMEIDA BARBALHO       | Não | 34 | 61 | 30 | 31 | 4 | 2000-03-26 |
| Natal - RN | LAURA MARQUES PINHEIRO                   | Não | 35 | 60 | 27 | 33 | 4 | 1988-08-28 |
| Natal - RN | EMÍDIO SANTANA DANTAS                    | Não | 36 | 60 | 28 | 32 | 4 | 2001-07-10 |
| Natal - RN | DAYNARA FLAVIANNE RODRIGUES LIMA ESTEVAM | Não | 37 | 60 | 28 | 32 | 3 | 1998-10-22 |
| Natal - RN | FELIPE CÂMARA FONSECA                    | Não | 38 | 60 | 29 | 31 | 4 | 1997-11-16 |

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|                 |                                      |     |    |    |    |    |   |            |
|-----------------|--------------------------------------|-----|----|----|----|----|---|------------|
| Natal - RN      | RENATO BEZERRA JERÔNIMO              | Não | 39 | 59 | 29 | 30 | 3 | 1988-02-13 |
| Natal - RN      | BÁRBARA RAYSSA OLIVEIRA DA FONSECA   | PPP | 40 | 58 | 26 | 32 | 3 | 1989-08-20 |
| Natal - RN      | GABRIELE CRISTINE DE OLIVEIRA        | Não | 41 | 57 | 24 | 33 | 4 | 1999-06-17 |
| Natal - RN      | ANA CLARA SILVA PINTO                | Não | 42 | 57 | 27 | 30 | 3 | 1999-03-18 |
| Natal - RN      | PAULO ROSENDO DOS SANTOS             | Não | 43 | 57 | 27 | 30 | 2 | 1976-02-12 |
| Natal - RN      | ANA LUIZA ARAÚJO DE LIMA             | PPP | 44 | 55 | 24 | 31 | 2 | 2003-06-05 |
| Natal - RN      | JOÃO PAULO HOLANDA COSTA             | Não | 45 | 54 | 24 | 30 | 2 | 1996-11-30 |
| Natal - RN      | JÉSSICA MAYARA DE SOUZA BRITO        | Não | 46 | 53 | 23 | 30 | 4 | 1991-05-11 |
| Parnamirim - RN | ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA MEDEIROS     | Não | 1  | 90 | 37 | 53 | 4 | 2000-12-15 |
| Parnamirim - RN | LARISSA FIGUEIREDO DA COSTA          | Não | 2  | 90 | 39 | 51 | 4 | 1992-05-26 |
| Parnamirim - RN | THALISSA BRUNA OLIVEIRA DA SILVA     | Não | 3  | 77 | 30 | 47 | 3 | 2000-04-27 |
| Parnamirim - RN | PABLO GUEDES RAMOS                   | Não | 4  | 76 | 34 | 42 | 4 | 1998-02-03 |
| Parnamirim - RN | JOYCE VIVIANE SILVA SANTOS           | Não | 5  | 73 | 32 | 41 | 4 | 2004-01-11 |
| Parnamirim - RN | VITÓRIA SUELLEN NASCIMENTO DE MELO   | Não | 6  | 68 | 33 | 35 | 4 | 2001-07-10 |
| Parnamirim - RN | LARA VITÓRIA MELO DE OLIVEIRA        | Não | 7  | 68 | 34 | 34 | 3 | 2002-02-22 |
| Parnamirim - RN | SOPHYA REGINA ALVES DE AGUIAR        | PPP | 8  | 65 | 35 | 30 | 3 | 1999-07-15 |
| Parnamirim - RN | FLÁVIA LIRA DA CUNHA                 | PPP | 9  | 62 | 32 | 30 | 3 | 1995-07-14 |
| Parnamirim - RN | RENATA KELLY MATOS DA COSTA OLIVEIRA | Não | 10 | 61 | 28 | 33 | 4 | 1987-05-23 |
| Parnamirim - RN | FELIPE BEZERRA DE BRITO              | PPP | 11 | 61 | 28 | 33 | 4 | 1994-12-12 |
| Parnamirim - RN | ANNE KELLY TEIXEIRA DE LIMA          | Não | 12 | 59 | 22 | 37 | 3 | 1976-06-02 |

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|                     |                                 |     |    |    |    |    |   |            |
|---------------------|---------------------------------|-----|----|----|----|----|---|------------|
| Parnamirim - RN     | YZABELH KETHL GOMES COUTINHO    | Não | 13 | 58 | 26 | 32 | 3 | 1999-01-07 |
| Parnamirim - RN     | GUSTAVO VERAS DE SOUSA          | Não | 14 | 57 | 22 | 35 | 2 | 1971-11-27 |
| Pau dos Ferros - RN | MARIA ELIDA DE OLIVEIRA         | Não | 1  | 72 | 33 | 39 | 4 | 1995-03-29 |
| Pau dos Ferros - RN | ANA BEATRIZ OLIVEIRA ARAÚJO     | Não | 2  | 71 | 39 | 32 | 4 | 2002-09-08 |
| Pau dos Ferros - RN | MARIA KAYZA MESQUITA RODRIGUES  | Não | 3  | 58 | 27 | 31 | 3 | 2002-05-30 |
| Pendências - RN     | CARLOS EDUARDO DE MORAIS GURGEL | Não | 1  | 74 | 35 | 39 | 3 | 2001-05-05 |
| Santa Cruz - RN     | SOPHIA ADRIANO PALHARES DE LIMA | Não | 1  | 71 | 35 | 36 | 4 | 2003-06-23 |

## 2. VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

| Núcleo       | Candidato                                   | Classificação PCD (por Núcleo) | Nota Final | Acertos Objetivos | Nota Discursiva | Legislação Institucional | Data de nascimento |
|--------------|---|--------------------------------|------------|-------------------|-----------------|--------------------------|--------------------|
| Mossoró - RN | ISADORA PAIVA REGALADO                      | 1                              | 69         | 32                | 37              | 3                        | 2003-09-07         |
| Mossoró - RN | EDUARDO VITÓRIO DANTAS MESQUITA DE MEDEIROS | 2                              | 62         | 31                | 31              | 4                        | 2003-04-16         |
| Mossoró - RN | CARLOS EDUARDO MOTA DE BRITO                | 3                              | 56         | 26                | 30              | 2                        | 1997-06-30         |
| Natal - RN   | HELOYSA CALDAS GALVÃO MELO                  | 1                              | 87         | 35                | 52              | 3                        | 1997-07-05         |
| Natal - RN   | MARIA LUIZA VITORIA DOS SANTOS SILVA        | 2                              | 78         | 31                | 47              | 4                        | 1995-09-22         |

## 3. VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PARDAS E PRETAS

| Núcleo             | Candidato                         | Classificação PPP (por Núcleo) | Nota Final | Acertos Objetivos | Nota Discursiva | Acertos Bloco Desempate (Legislação Institucional) | Data de nascimento |
|--------------------|-----------------------------------|--------------------------------|------------|-------------------|-----------------|--|--------------------|
| Areia Branca - RN  | LARA LOUISE FERNANDES OLIVEIRA    | 1                              | 86         | 34                | 52              | 4  | 2002-12-11         |
| Assu - RN          | BÁRBARA STHEFANY MORAIS GALDINO   | 1                              | 59         | 26                | 33              | 4  | 2002-02-27         |
| Currais Novos - RN | CELIONE CRISTINA DA SILVA         | 1                              | 58         | 28                | 30              | 4  | 1996-06-29         |
| João Câmara - RN   | ANDRIA FERNANDA DA SILVA MONTEIRO | 1                              | 58         | 22                | 36              | 4  | 2001-10-15         |

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

|                 |                                    |   |    |    |    |   |            |
|-----------------|------------------------------------|---|----|----|----|---|------------|
| Macaíba - RN    | MAYARA LUANA MARQUES DE LIMA       | 1 | 86 | 34 | 52 | 4 | 1997-04-09 |
| Macaíba - RN    | JOÃO PAULO DOS SANTOS PINHEIRO     | 2 | 73 | 31 | 42 | 4 | 1991-12-12 |
| Mossoró - RN    | LAVÍNIA MENDES DIAS                | 1 | 84 | 37 | 47 | 4 | 2001-04-02 |
| Mossoró - RN    | VALDENIS RUFINO FERREIRA           | 2 | 76 | 34 | 42 | 4 | 2000-08-21 |
| Mossoró - RN    | PEDRO NILDO COSTA LIMA DA SILVA    | 3 | 73 | 36 | 37 | 4 | 2002-10-10 |
| Mossoró - RN    | MIRTES RADJA DE ALMEIDA FERNANDES  | 4 | 71 | 31 | 40 | 3 | 1997-01-28 |
| Mossoró - RN    | THALITA THAIS CAMARA COSTA         | 5 | 63 | 28 | 35 | 3 | 1999-02-09 |
| Natal - RN      | MONIQUE DE SOUZA MARTINS           | 1 | 81 | 36 | 45 | 4 | 1996-02-21 |
| Natal - RN      | INGRID SAMEK XAVIER DA SILVA       | 2 | 75 | 33 | 42 | 3 | 2000-10-30 |
| Natal - RN      | HEMILY RIARA GOMES DA SILVA        | 3 | 66 | 34 | 32 | 4 | 2003-03-27 |
| Natal - RN      | MARIA CLARA DE OLIVEIRA FREIRE     | 4 | 64 | 31 | 33 | 4 | 2003-10-11 |
| Natal - RN      | BÁRBARA RAYSSA OLIVEIRA DA FONSECA | 5 | 58 | 26 | 32 | 3 | 1989-08-20 |
| Natal - RN      | ANA LUIZA ARAÚJO DE LIMA           | 6 | 55 | 24 | 31 | 2 | 2003-06-05 |
| Parnamirim - RN | SOPHYA REGINA ALVES DE AGUIAR      | 1 | 65 | 35 | 30 | 3 | 1999-07-15 |
| Parnamirim - RN | FLÁVIA LIRA DA CUNHA               | 2 | 62 | 32 | 30 | 3 | 1995-07-14 |
| Parnamirim - RN | FELIPE BEZERRA DE BRITO            | 3 | 61 | 28 | 33 | 4 | 1994-12-12 |

\*Republicado por incorreção

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GD8XRFYQQQ-WVJT9ZLZ1Q-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

GD8XRFYQQQ-WVJT9ZLZ1Q-P2TH9ZW2VI

